

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RAPHAEL GARCEZ SIQUEIRA

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL
NO CASO VENEZUELANO: UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS
SOCIOECONÔMICOS DO GOVERNO NICOLÁS MADURO**

GOIÂNIA

2020

RAPHAEL GARCEZ SIQUEIRA

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL
NO CASO VENEZUELANO: UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS
SOCIOECONÔMICOS DO GOVERNO NICOLÁS MADURO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador(a): Aline Tereza Borghi Leite

GOIÂNIA

2020

Siqueira, Raphael Garcez. 2020.

Desenvolvimento Humano e Economia Política Internacional no Caso Venezuelano: uma análise sobre os aspectos socioeconômicos do Governo Nicolás Maduro/ Raphael Garcez Siqueira – Goiânia, 2020.

Total de folhas: 81 f. il.

Orientadora: Profa. Dra. Aline Tereza Borghi Leite

Monografia (Curso de Graduação em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2020.

1. Desenvolvimento Humano. 2. Liberdade. 3. Democracia. 4. Economia Política Internacional. 5. Venezuela. 6. Hugo Chávez. 7. Nicolás Maduro. I. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAPHAEL GARCEZ SIQUEIRA

DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL NO CASO VENEZUELANO: UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DO GOVERNO NICOLÁS MADURO

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador(a): Aline Tereza Borghi Leite

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Aline Tereza Borghi Leite (Orientadora)

Profa. Ma. Neide Selma do Nascimento Oliveira Dias

Profa. Ma. Denise Fonseca Félix de Sousa

Dedico este trabalho às mulheres da minha vida: minha mãe, Arlete, e minha irmã, Gabriela. Também dedico este trabalho a todos os amantes da liberdade ao redor do mundo, onde quer que estejam.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu eterno Senhor e Salvador, Jesus Cristo, por ter me dado o dom da vida e por ter me permitido chegar até aqui apesar de todas as dificuldades que passei nesses últimos anos. Em todo esse tempo, Ele nunca me desamparou ou me abandonou; mas me amou, me cuidou e me motivou e, ainda que por vezes eu não percebesse, estava sempre ao meu lado. A Ele, toda a glória!

Em segundo lugar, gostaria de agradecer à toda minha família e parentes. Ressalto esse agradecimento, sobretudo, à minha amada mãe, Arlete, e minha querida irmã, Gabriela, que estiveram comigo por toda a minha vida, juntas a mim em cada luta e cada desafio. Elas são a minha base, minha companhia diária, e me fizeram ir longe. Sou grato por todo o esforço que fazem por mim, e reconheço que fui abençoado em tê-las comigo.

Agradeço aos meus queridos amigos pelo companheirismo, pela fidelidade, pelos bons e maus momentos, e pelos conselhos – aqui, gostaria de citá-los nominalmente: Matheus Correia, João Guilherme Mesquita, Débora Moura, Maria Eduarda Franco, Bruna Marinho, Neusa Lopes, Luiza Neves, Micaela Santiago, Kellen Campos, Ana Lígia Almeida, Julia Nascimento, Izabella Menês, Victor Mendanha e Fernando Alves. Obrigado, meus parceiros!

Agradeço aos meus professores – não só da Universidade, mas de toda a minha vida – pelo zelo e pelo ensino que me fizeram pensar, crescer e evoluir. Dentre todos os estes com os quais muito aprendi, quero salientar o meu agradecimento a três incríveis professoras as quais eu mais me identifiquei e cujas disciplinas foram as que mais gostei de estudar. Agradeço à minha professora e orientadora, Aline Tereza Borghi Leite, por ter me conduzido durante todo este processo de escrita da monografia, pelas suas contribuições que guiaram o meu trabalho, pela paciência e por, acima de tudo, ter se mostrado uma verdadeira amiga e conselheira quando foi necessário. O meu agradecimento também se direciona às professoras componentes da banca avaliadora do meu trabalho, Neide Selma do Nascimento Oliveira Dias e Denise Fonseca Félix de Sousa: é uma grande felicidade, honra e prazer tê-las participando deste momento tão importante para mim.

Por último, gostaria de agradecer também a todos aqueles que, de algum modo, fizeram ou fazem parte da minha vida, da minha trajetória e da minha história.

Eu havia raciocinado isso em minha mente: havia uma das duas coisas a que eu tinha direito, liberdade ou morte; se eu não pudesse ter uma delas, teria a outra.

(Harriet Tubman)

RESUMO

Por muito tempo, entendeu-se que o conceito de desenvolvimento se tratava apenas de crescimento econômico. No entanto, esse entendimento permaneceu vigente até a década de 1980, quando a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento ampliou o entendimento do termo para uma visão que está ligada à qualidade de vida das pessoas, à melhora dos índices de bem-estar socioeconômico e à satisfação dos indivíduos, também podendo ser visto como o processo de expansão das liberdades das quais as pessoas desfrutam. O conceito de desenvolvimento, garantido primordialmente através da liberdade, pode ser promovido, acima de tudo, sob um Estado de caráter liberal-democrático, que respeite os direitos políticos e as liberdades individuais de cada um. Por este motivo, o presente trabalho faz uma construção teórica para examinar o caso de um país em que há uma crise, econômica, política e social: a Venezuela, atualmente governada por Nicolás Maduro. Devido à uma crise multifacetada, entende-se que o Direito Humano ao Desenvolvimento pode não estar sendo garantido no país e, então, faz-se necessário compreender como esta situação se deu – para isso, usa-se da Economia Política Internacional, uma perspectiva que estuda a relação da política (de Estado) com a economia e que busca superar as limitações desses campos teóricos, bem como possui o propósito de analisar, com a ajuda de outras áreas do conhecimento, os eventos do sistema econômico internacional. Assim, através de uma perspectiva que combina as abordagens do Desenvolvimento Humano (entendido como um direito) e da Economia Política Internacional, o trabalho é finalizado com uma análise dos dados socioeconômicos da Venezuela, com enfoque para o período em que Nicolás Maduro governa o país.

Palavras-chave: Desenvolvimento Humano; Liberdade; Democracia; Economia Política Internacional; Venezuela; Hugo Chávez; Nicolás Maduro.

ABSTRACT

For a long time, it was understood that the concept of development was only about economic growth. However, this understanding remained in force until the 1980s, when the Declaration on the Right to Development expanded the understanding of the term to a vision that is linked to people's quality of life, to the improvement of socioeconomic well-being rates and to the satisfaction of requirements, while it can also be seen as the process of expanding people's freedoms as people enjoy. The concept of development, guaranteed primarily through freedom, can be promoted, above all, under a liberal-democratic State, which respects the political rights and individual freedoms of each one. For this reason, this final thesis makes a theoretical construction to examine the case of a country in which there is an economic, political and social crisis: Venezuela, currently governed by Nicolás Maduro. Due to the multifaceted crisis, it is understood that the Human Right to Development may not be guaranteed in the country and, therefore, it is necessary to understand how this situation happened - for that, this thesis uses the International Political Economy, a perspective that studies the relations between (State) politics and the economy, and that seeks to overcome the limitations of these theoretical fields, as well as the purpose of analyse, with the help of other areas of knowledge, the events of the international economic system. Thus, through a perspective that combines the approaches of Human Development (understood as a right) and International Political Economy, the work ends with an analysis of Venezuela's socioeconomic data, focusing on the period in which Nicolás Maduro rules the country.

Keywords: Human Development; Freedom; Democracy; International Political Economy; Venezuela; Hugo Chávez; Nicolás Maduro.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – PIB venezuelano, 1984 - 2019 (em bilhões de dólares)	57
GRÁFICO 2 – Exportação venezuelana de petróleo cru, 1984 - 2019 (em barris)	58
GRÁFICO 3 – Valor do barril do petróleo, out./2015 - dez./2019 (em dólares)	59
GRÁFICO 4 – Taxa percentual de inflação na Venezuela (1984-2019)	60
GRÁFICO 5 – Expectativa de vida ao nascer na Venezuela (1999-2018)	62
GRÁFICO 6 – PIB per capita, 1984 - 2019 (em dólares)	64
GRÁFICO 7 – População total da Venezuela, 2013-2019 (em milhões)	65
GRÁFICO 8 – Taxa de mortalidade por diarreia e malária na Venezuela (2016 - 15/04/2018)	66
GRÁFICO 9 – Taxa de mortalidade por 1000 habitantes na Venezuela (1999-2018)	66
GRÁFICO 10 – Taxa total de pobreza por porcentagem da população na Venezuela (2010- 2015)	68

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Exportações venezuelanas, 1920-1945 (milhões de bolívares)	41
TABELA 2 – Evolução do IDH venezuelano (1990-2018)	62
TABELA 3 – Evolução dos índices de escolaridade na Venezuela (1990 – 2018)	63
TABELA 4 – Renda Nacional Bruta per capita convertida em paridade do poder de compra, 1990-2018 (em dólares)	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN – Assembleia Nacional
CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNE – Conselho Nacional Eleitoral
CNUDH – Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento
EPI – Economia Política Internacional
HRW – Human Rights Watch
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
ONGs – Organizações Não-Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PDVSA – Petróleos da Venezuela
PIB – Produto Interno Bruto
PNUD – Programa nas Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPC – Paridade do Poder de Compra
PSUV – Partido Socialista Unido da Venezuela
RNB – Renda Nacional Bruta
TPI – Tribunal Penal Internacional
TSJ – Tribunal Supremo de Justiça

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	14
1	DESENVOLVIMENTO HUMANO, DEMOCRACIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A LIBERDADE COMO UM DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO	16
1.1	A temática do desenvolvimento nas Relações Internacionais: do crescimento econômico ao desenvolvimento humano	16
1.2	O desenvolvimento da liberdade como fator propulsor do desenvolvimento humano: as contribuições de Amartya Sen	19
1.2.1	O direito ao desenvolvimento	23
1.3	O modelo liberal-democrático de Estado: a relação entre liberdade política e exercício democrático dos direitos	26
1.3.1	Desenvolvimento e Democracia	31
2	ECONOMIA POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO: O ESTADO INTERVENCIONISTA VENEZUELANO	36
2.1	Economia Política Internacional e Relações Internacionais	36
2.2	A Venezuela na economia global e o papel do petróleo em seu desenvolvimento econômico	40
2.3	O Projeto Nacional Desenvolvimentista do Governo de Hugo Chávez	44
2.3.1	Socialismo do século XXI: uma breve abordagem	47
2.4	Intervencionismo estatal da política governamental de Nicolás Maduro	49
3	IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DAS POLÍTICAS INTERVENCIONISTAS DO GOVERNO NICOLÁS MADURO (2013 – 2019) E SUAS VIOLAÇÕES NO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO	55
3.1	Os impactos das intervenções políticas no desempenho econômico da Venezuela	56
3.2	Os impactos socioeconômicos e humanos das políticas intervencionistas (IDH: renda, saúde e educação)	61
3.3	As violações ao direito de liberdade econômica (a fome como uma violação de direitos)	67

3.4	As violações aos direitos sociais, civis e políticos e a responsabilidade de	69
	Maduro diante do Tribunal Penal Internacional	
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
	REFERÊNCIAS	75

INTRODUÇÃO

A garantia das liberdades precisa ser vista como um compromisso para o desenvolvimento. Este é o entendimento do economista, filósofo e sociólogo indiano Amartya Sen (2000) a respeito do desenvolvimento. Tal visão, que entende o desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades desfrutadas pelos indivíduos, não seria possível até a década de 1980 e 1990, quando houve uma mudança na compreensão do termo.

Antes disso, o termo desenvolvimento sempre foi visto como sinônimo de crescimento econômico ou industrialização – mas esta compreensão, vigente na maior parte do século passado, não se tratava da visão mais completa sobre o assunto. Com a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, em 1986, e o Plano de Ação de Viena, em 1993, a temática adquire novos contornos: agora, o crescimento econômico era visto apenas como um dos fatores que compunham o desenvolvimento, que, por sua vez, passou a ser entendido como um direito de todos e ligava-se à ampliação da qualidade de vida das pessoas e à maximização do bem-estar dos indivíduos, bem como a melhora dos índices socioeconômicos, que avaliam em que nível as necessidades humanas estão sendo satisfeitas – como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que analisa questões como renda, saúde e educação.

A fim de proteger o Direito Humano ao Desenvolvimento e a integridade de cada pessoa, é essencial que a configuração do Estado esteja voltada, em sua máxima finalidade, à proteção dos direitos e das liberdades individuais. Mas e quando isso não acontece? Quando a garantia das liberdades não é efetivada e o Direito Humano ao Desenvolvimento está em risco, impera-se analisar as causas históricas que podem ter influenciado neste acontecimento. Para o entendimento delas, a Economia Política Internacional apresenta-se como uma área de estudo abrangente, que visa não apenas estudar a relação entre a economia e a política de um Estado, mas que busca o auxílio de outras áreas do conhecimento para entender os fenômenos de forma mais completa.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é descrever e analisar as perspectivas do Desenvolvimento Humano e da Economia Política Internacional (EPI) na análise dos aspectos socioeconômicos da República Bolivariana da Venezuela, que vive uma crise durante o Governo de Nicolás Maduro. Intenta-se compreender, enquanto pergunta geral que guia este trabalho, a importância da garantia do desenvolvimento humano e das liberdades, bem como em que medida as ações adotadas na Venezuela com o transcorrer dos anos teriam influenciado na configuração do desenvolvimento, da economia e da sociedade no país. O argumento sustentado neste trabalho é o de que o desenvolvimento humano requer a proteção e o respeito

às liberdades, e que um Estado que adquire caráter não-democrático, ou autoritário – violando essas liberdades –, dificulta o direito humano ao desenvolvimento. Assim, esta monografia pretende contribuir para a discussão acerca do Desenvolvimento Humano, da Economia Política Internacional e dos acontecimentos vivenciados na Venezuela sob os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro; e não finalizar ou dar conclusões definitivas sobre os assuntos referentes a cada um.

Devido ao caráter analítico e de retrospectiva histórica que este trabalho possui, foram empregadas metodologias de revisão bibliográfica, com o uso de dados quantitativos. Com a primeira, buscou-se a abordagem a respeito da temática do Desenvolvimento Humano, seu entendimento através dos anos, sua perspectiva histórica e da sua construção como um direito. Assim, a base teórica da revisão bibliográfica calcou-se em autores como Amartya Sen (2000), Daron Acemoglu e James Robinson (2012), Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998), Reinaldo Gonçalves (2005) e Joseph Schumpeter (1961). Também se buscou, com a primeira, explicar a respeito da Economia Política Internacional e a respeito da Venezuela, até que se pudesse chegar no Governo de Nicolás Maduro. Com o segundo, almejou-se coletar, apresentar e analisar os aspectos socioeconômicos venezuelanos para uma compreensão geral do problema¹.

Dessa forma, a monografia foi dividida em três capítulos. O primeiro, intitulado “Desenvolvimento Humano, Democracia e Relações internacionais: a liberdade como um direito humano ao desenvolvimento” almejou compreender a trajetória história do desenvolvimento, a sua relação intrínseca com as liberdades, a sua construção como um direito, o modelo de Estado que a melhor protege e a sua relação com os valores da democracia.

O segundo, chamado “Economia Política e Desenvolvimento: o Estado intervencionista venezuelano” buscou apresentar a temática da EPI dentro do âmbito das Relações Internacionais, o papel no petróleo da economia da Venezuela, o projeto nacional-desenvolvimentista do Governo de Hugo Chávez (que desejou implementar o socialismo do século XXI), e o intervencionismo estatal de Nicolás Maduro nos âmbitos socioeconômicos.

Por último, o terceiro capítulo, designado “Impactos Socioeconômicos das Políticas Intervencionistas do Governo Nicolás Maduro (2013 – 2019) e suas violações no Direito Humano ao Desenvolvimento” teve por finalidade examinar como as medidas governamentais adotadas na Venezuela, especialmente durante o Governo de Maduro, tiveram consequências no desempenho econômico, bem como nos aspectos sociais, políticos, civis e políticos.

¹ Ressalta-se que, por falta de dados fornecidos pelo governo, essa análise será feita através de dados e projeções obtidas por organizações e instituições internacionais.

1 DESENVOLVIMENTO HUMANO, DEMOCRACIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A LIBERDADE COMO UM DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

Neste capítulo, buscar-se-á compreender o que se entende por desenvolvimento humano e sua relação com a democracia, bem como suas perspectivas relacionadas à liberdade, entendida aqui como um meio essencial de garantia deste desenvolvimento humano ao qual se almeja explicar. Com o intuito de fundamentar teoricamente a temática sobre o desenvolvimento humano, será apresentado o conceito de desenvolvimento, a partir de suas distintas abordagens, com destaque para a concepção de Amartya Sen acerca da ideia de desenvolvimento como liberdade.

Ressalta-se que as ideias de desenvolvimento abordadas por Sen são essenciais para a construção do capítulo, pois, a partir da visão do autor será possível compreender a importância dos direitos humanos (a respeito dos quais será feita uma retrospectiva e discussão) e do seu papel frente à liberdade humana e sua conexão com a democracia-liberal, considerados essenciais para que se possa obter o desenvolvimento humano.

Deste modo, o objetivo primaz do capítulo é apresentar interpretações de diversos autores sobre as temáticas dos direitos civis, das liberdades, da democracia e do desenvolvimento humano, para que as discussões dos capítulos seguintes – no que tange ao Estado intervencionista venezuelano e seu impacto no direito humano ao desenvolvimento – tenham embasamento teórico.

1.1 A temática do desenvolvimento nas Relações Internacionais: do crescimento econômico ao desenvolvimento humano

O desenvolvimento é, certamente, um tema recorrente nas discussões políticas e um objetivo a ser alcançado por todos os países. A respeito disso, pode-se questionar: que é o desenvolvimento, do que se trata e a que se refere? Em busca de esclarecer essas perguntas, o presente tópico tratará das questões concernentes ao desenvolvimento, ponderando, a princípio, sobre equívocos no entendimento do termo e, por fim, buscando desmistificá-lo.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1944), um período conturbado e marcado por conflitos, crises e totalitarismos, tornou-se imperiosa a necessidade de criar um comum acordo no que se refere aos direitos dos seres humanos e à amistosidade e relacionamento entre

as nações. Por isso, em 1945, 50 países reunidos acordaram entre si e assinaram a Carta de São Francisco, ou Carta das Nações Unidas. Dentre os vários preâmbulos, parágrafos e artigos dos quais a Carta dispõe, para a discussão que se almeja propor aqui sobre a temática do desenvolvimento, pode-se mencionar um artigo em específico, o Art. 55 – que ressalta a importância do valor do bem estar humano e as condições essenciais para tal – presente no capítulo IX, intitulado “Cooperação Internacional Econômica e Social”:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p.13).

Segundo Gilson Oliveira (2002), desde a assinatura desta Carta e até meados da década de 1980, a busca incessante por industrialização e melhoria econômica fez com que a maioria dos países deixasse a qualidade de vida da população de lado, em prol do Produto Interno Bruto (PIB) e de um suposto desenvolvimento que, na verdade, se resumia apenas em crescimento econômico. Neste capítulo, a abordagem do tema do desenvolvimento concentra-se em produzir uma crítica a esta concepção – vigente na maior parte do século passado e que considera desenvolvimento e crescimento como sinônimos –, bem como ressignificá-la e ampliá-la. A respeito disso, segundo Celso Furtado (1961, p.115-116, apud OLIVEIRA, 2002, p.39), igualar ambos seria considerar o desenvolvimento apenas como um incremento de renda ou “um aumento do fluxo de renda real, isto é, incremento na quantidade de bens e serviços por unidade de tempo à disposição de determinada coletividade”.

O conceito de crescimento econômico não é, no entanto, o único usado como sinônimo de desenvolvimento: a industrialização também é, por repetidas vezes, um termo usado da mesma maneira. A indústria é responsável por incrementos positivos na produção e, por este motivo, criou-se a ideia de que ela é indispensável para maiores níveis de crescimento econômico e; estando esta industrialização ligada ao crescimento econômico, ela também se resumiria em desenvolvimento (OLIVEIRA, 2002). Seguindo estas interpretações que vigoraram até a década de 1980, a promoção do desenvolvimento estaria então, ligada – e

paradoxalmente ofuscada – pelas ideias de industrialização e crescimento econômico. Como afirma Melina Fachin (2013, p.139):

Foi essa visão que predominou durante a denominada Guerra Fria, desenvolvimento era sinônimo de industrialização voltada ao desenvolvimento econômico no modelo dos países “desenvolvidos” [...] apenas com o fim da Guerra Fria e o surgimento de um novo clima político, foi possível a aproximação definitiva das esferas dos direitos humanos e do desenvolvimento, em que pese o background de diversos documentos e construções anteriores.

O crescimento econômico e a industrialização não podem ser vistos como excludentes à ideia de desenvolvimento, nem seriam fatores que criariam condições suficientes para tal, mas podem ser vistos como complementares e partes do processo com um objetivo maior. O que se entende por desenvolvimento – de forma holística – está, na verdade, ligado à qualidade de vida das pessoas e à melhora dos índices de bem-estar econômico e social, criando condições para que todos possam, em algum nível, desfrutar de segurança (OLIVEIRA, 2002). Ainda, para Wolfgang Sachs (2019), mais do que um esforço socioeconômico, o desenvolvimento é uma ideia, um ideal a ser alcançado, uma percepção que muda a realidade e move ambições.

Neste ponto, então, pode-se apresentar algumas visões de diferentes autores sobre o assunto. O economista Paulo Sandroni (1994) considera desenvolvimento como crescimento econômico acompanhado por mudanças estruturais na economia e por uma melhora no nível de vida social. Paulo Milone (1998) diz que se deve observar crescimento econômico positivo com indicadores socioeconômicos positivos para haver desenvolvimento. Já para Nali Souza (1993), o desenvolvimento requer um crescimento econômico superior ao crescimento e demanda populacionais. Todas essas visões, ainda que incompletas, apontam para este objetivo maior, o “verdadeiro” e holístico desenvolvimento², citado anteriormente: o desenvolvimento humano, que é a elevação dos níveis do desenvolvimento em todos os sentidos possíveis, com a finalidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas (OLIVEIRA, 2002; ESTEVA, 2019). O que importa, então, segundo Oliveira (2002), é como todos os frutos do progresso e do crescimento industrial e econômico vão somar à sociedade e vão satisfazer as necessidades humanas:

O desenvolvimento deve ser encarado como um processo complexo de mudanças e transformações de ordem econômica, política e, principalmente,

² A partir deste ponto, toda menção a “desenvolvimento” que não possua um adjetivo conexo posteriormente (como econômico) se referirá ao que se entende aqui desenvolvimento humano.

humana e social. Desenvolvimento nada mais é que o crescimento – incremento positivos no produto e na renda – transformado para satisfazer as mais diversificadas necessidades do ser humano, tais como: saúde, educação, habitação, transporte, alimentação, lazer, dentre outras (OLIVEIRA, 2002, p.40).

Um importante documento inicial no que tange a essas questões, como já mencionado, foi a Carta das Nações Unidas, de 1945, que preza pela promoção e melhoramento da qualidade de vida, de maior liberdade individual, do uso de instituições para promover o avanço socioeconômico, da resolução de problemas humanitários, e do respeito a todos independente de raça, credo, cor, gênero ou idioma.³

Desde a década de 1980 (mas com maior ênfase, na década de 1990) a questão do desenvolvimento humano tem recebido maior espaço nas discussões políticas, e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) tem sido enfático em seus relatórios sobre a importância do tema, da sua diferenciação do processo de crescimento econômico e da necessidade de melhoria do nível de vida da população (OLIVEIRA, 2002). Para o PNUD, ainda, o desenvolvimento humano é tido como: 1) “um processo” (sendo o alargamento das escolhas humanas relevantes) e; 2) “um nível de realização” (sendo a medida comparada internacionalmente em que, em determinadas sociedades, essas escolhas relevantes são realmente alcançadas) (PNUD, 1990, p.10). Assim sendo, de acordo com Ivan Illich (2019), a melhora dos índices não faz sentido se não implicar na promoção do desenvolvimento humano de fato, na realização e satisfação dos indivíduos de cada país, rompendo a ideia de desenvolvimento apenas como promessa. São, ainda, as liberdades individuais, importantes impulsionadoras do que se entende por desenvolvimento humano. Para isso, o próximo tópico apresenta as considerações de Amartya Sen sobre o tema.

1.2 O desenvolvimento da liberdade como fator propulsor do desenvolvimento humano: as contribuições de Amartya Sen

Este tópico tem por objetivo apresentar as ideias do economista, filósofo e sociólogo Amartya Sen a respeito do desenvolvimento humano e sua ligação com a liberdade – ligação

³ Há, no entanto, outros dois documentos importantes dos quais se discutirá com mais espaço no tópico 1.2.1: a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) e a Declaração e Plano de Ação de Viena (1993)

esta que é essencial para o primeiro capítulo e para a construção dos capítulos posteriores⁴. O foco nas liberdades humanas contrasta precisamente com as antigas visões de desenvolvimento, como as citadas no tópico anterior, quais sejam aquelas que se resumem apenas no crescimento econômico, na industrialização e nos avanços e modernizações tecnológicas. O presente tópico tem o objetivo de refletir acerca do pleno desenvolvimento, o humano, e que sua premissa de elevação dos níveis do desenvolvimento em todos os sentidos possíveis só é plausível através da liberdade individual e suas variantes: as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e a segurança protetora.

De acordo com Flávio Pansieri (2015), uma das grandes conquistas do século XX foi o avanço na discussão que se refere aos direitos dos seres humanos, o desenvolvimento e as liberdades. O desenvolvimento pode, a partir do avanço das temáticas supracitadas, ser aqui visto como um processo de expansão das verdadeiras liberdades das quais as pessoas desfrutam, assunto este abordado por Amartya Sen (2000). A liberdade é abordada pelo autor (2000) num sentido amplo, não sendo, portanto, possível falar em uma liberdade, singular, mas em liberdades. Enxergar o desenvolvimento em termos de expansão dessas liberdades direciona a atenção de todos para os fins que fazem o desenvolvimento importante. De acordo com Sen (2000), o mundo atual nega liberdades essenciais de forma vasta, sendo marcado por privações, destituição e opressão. Sendo assim, para o autor (2000), a garantia das liberdades precisa ser vista como um compromisso; por conseguinte, o desenvolvimento é um compromisso muito maior: ele requer a remoção das maiores fontes de falta de liberdade, como a pobreza, a tirania, as faltas de oportunidades econômicas, as privações sociais, a negligência e a atividade de Estados repressivos.

A liberdade, então, é essencial e elemento constitutivo básico para o processo de desenvolvimento por duas razões, a “razão avaliatória” (pois há desenvolvimento quando se avalia que as liberdades individuais são reforçadas) e a “razão da eficácia” (pois há desenvolvimento quando, empiricamente, as pessoas têm liberdade de agir) (SEN, 2000, p.4, tradução nossa)⁵. Agora, mais do que serem os principais fins do desenvolvimento, as liberdades podem ser vistas como seus principais meios, que se reforçam entre si:

⁴ Sen, nascido na Índia, é tido como um referencial na análise de um desenvolvimento que integre as esferas econômica, política e social, sendo o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, em 1998 (ABREU, 2012). Ressalta-se, também, que Sen é um dos colaboradores diretos na criação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que analisa uma série de fatores, tendo como parâmetros a ampliação da saúde, da renda e da educação da população (PANSIERI, 2015).

⁵ No original: “*the evaluative reason*” e “*the effectiveness reason*”

As liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Instalações econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar abundância pessoal, bem como recursos públicos para instalações sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras (SEN, 2000, p.11, tradução nossa)⁶

Em consonância com o que já foi dito, Sen (2000) afirma que uma verdadeira concepção de desenvolvimento vai além de um PIB, da acumulação de riqueza ou de quaisquer outras variáveis de renda, e que o crescimento econômico não pode ser considerado um fim em si mesmo: é preciso enxergar além do fator econômico propriamente dito. Como anteriormente expresso, o “verdadeiro” desenvolvimento deve estar relacionado à melhora da qualidade de vida e, além disso, o autor (2000) faz um acréscimo: o desenvolvimento deve estar relacionado às liberdades que aqui desfrutamos ou podemos desfrutar.

Num mundo marcado por privações, destituição e opressão, há variadas formas de desprovimento das liberdades que atingem as pessoas. A fome, a falta de acesso aos serviços de saúde, saneamento básico e água tratada negam a muitos a liberdade básica de sobreviver. A outros, são negados a liberdade política e os direitos civis, muitas vezes na alegação de que a supressão desses direitos ajudaria na promoção do desenvolvimento econômico. Conectada ao desenvolvimento econômico, está a questão da segurança econômica: por vezes, a insegurança econômica de um país está relacionada com a falta de direitos e liberdades democráticas. O bom funcionamento desses fatores pode impedir a ocorrência de desastres econômicos, embora a importância das liberdades políticas e civis não precisam ser justificadas com seus efeitos econômicos, mas porque são elementos que constituem a liberdade humana, e a sua negação significa que as pessoas afetadas pela falta delas não podem sequer conduzir suas próprias vidas (SEN, 2000).

Segundo Pansieri (2015), a visão de liberdade adotada por Amartya Sen envolve dois âmbitos: o dos processos que garantem a liberdade de agir e decidir e a das oportunidades que as pessoas podem possuir individual e socialmente; a privação das liberdades pode ocorrer, então, através de desajustes nestes mesmos processos e oportunidades – oportunidades estas que estão ligadas às liberdades políticas que, em tese, auxiliariam na organização do Estado.

⁶ No original: “Political freedoms (in the form of free speech and elections) help to promote economic security. Social opportunities (in the form of education and health facilities) facilitate economic participation. Economic facilities (in the form of opportunities for participation in trade and production) can help to generate personal abundance as well as public resources for social facilities. Freedoms of different kinds can strengthen one another.”

Ainda, de acordo com Sen (2000), existem dois motivos principais para a importância da liberdade no processo de desenvolvimento: 1) sendo as liberdades individuais algo essencial, o êxito de uma sociedade deve ser avaliado de acordo com o grau em que os membros dessa sociedade desfrutam dessas liberdades, a julgar pelo favorecimento de oportunidades e; 2) porque a garantia das liberdades é determinante da iniciativa individual e na eficácia social, questões essenciais para o processo de desenvolvimento.

A privação das liberdades, por muitas vezes, resulta na pobreza e nos baixos níveis de renda, e estes, por si, privam os indivíduos de capacidades básicas, já que podem se desdobrar em analfabetismo, más condições de saúde, fome e desemprego, com este último, por sua vez, sendo “uma fonte de efeitos debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, a iniciativa e as habilidades dos indivíduos” (SEN, 2000, p. 21, tradução nossa)⁷. Desde modo, as “liberdades substantivas” – ou a ausência delas – refletem diretamente na qualidade de vida dos indivíduos.

A relação das liberdades com o mercado – e com o desenvolvimento econômico – levantam duas questões. A primeira é a de que negar e controlar arbitrariamente as oportunidades de transação são uma forma de privação de liberdade, já que as pessoas estariam sendo impedidas de agir livremente nas trocas e transações. A segunda é a de que os mercados expandem renda e oportunidades econômicas, e restrições a eles podem, como consequência, afetar outras liberdades, resultar em privações e causar perdas sociais. É uma relação mútua: as restrições às oportunidades de mercado restringem as “liberdades substantivas” – advindas da prosperidade econômica – que poderiam ter sido resultantes deste mercado. Segundo Sen (2000), ainda, o foco nas liberdades e seu valor foi perdido no ramo da economia, que deu espaço ao valor das utilidades e da riqueza, esquecendo-se daquilo que era a sua premissa inicial. Essa mudança da valorização – da liberdade para a utilidade – fez com que a importância central da liberdade passasse a ser banalizada.

As liberdades individuais são, então, um produto social, no qual há uma via de mão dupla entre as disposições das sociedades que podem favorecer essas liberdades, e essas mesmas liberdades que aumentam a eficácia das disposições sociais, bem como a melhoria de vida das pessoas. Entende-se, deste modo, que o enfoque nas liberdades individuais é necessário nas discussões e nas promoções do desenvolvimento; desenvolvimento este que, acima de tudo, agora se perfaz como um direito de cada pessoa – sendo esta uma questão relevante para as análises posteriores que dizem respeito ao desenvolvimento humano na Venezuela de Nicolás Maduro.

⁷ No original: *a source of far-reaching debilitating effects on individual freedom, initiative, and skills*

1.2.1 O direito ao desenvolvimento

A fim de abordar as questões relativas à temática do direito ao desenvolvimento, cuja construção teórica é pilar para a análise do caso venezuelano, é de imperiosa necessidade que se faça uma explanação e um retrospecto sobre a trajetória ampliadora dos direitos humanos na história recente, para que, assim, se possa localizar o direito ao desenvolvimento neste cenário e como ele se consolidou como uma garantia fundamental aos indivíduos, especialmente a partir da década de 1980. Geração após geração, tem havido um progresso e ampliação na luta pelos direitos humanos, numa trajetória abrangente em que, a cada época e a cada contexto, é possível acrescentar novos direitos que satisfaçam as condições humanas que podem vir a surgir (BEDIN, 2003; FACHIN, 2013). E é isto o que tem acontecido desde o século XVIII, com a emergência daquilo que ficou conhecido como a primeira geração moderna de direitos.

Segundo Gilmar Bedin (2003), essa primeira geração, originada principalmente com a Declaração de Virgínia em 1776 (no contexto da luta pela independência dos Estados Unidos da América) e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 (no contexto da Revolução Francesa), se refere aos direitos e liberdades civis, abrangendo os direitos negativos ou direitos contra o Estado, para que se limitasse o poder estatal e se criasse uma esfera de liberdade do indivíduo em relação ao Estado. Sendo a base do pensamento liberal e do pensamento democrático, essa geração traz uma série de direitos que estão relacionados às liberdades físicas, liberdades de expressão, liberdades de consciência, à propriedade privada e à garantia desses próprios direitos (BEDIN, 2003; FACHIN, 2013).

A segunda geração de direitos, do século XIX, abrange os direitos e liberdades políticas, sendo vista como um desdobramento natural da primeira geração. Embora relacionadas, as duas primeiras gerações são distintas entre si: enquanto a primeira geração traz direitos contra o Estado, que limitam até onde o Estado deve agir, a segunda geração traz os direitos positivos, os de participar do Estado. Trazendo uma nova perspectiva de liberdade, esta segunda geração expande o Estado para a sua forma democrática, pois se relaciona justamente com a possibilidade de se poder participar na formação do poder político (sufrágio universal, direito de plebiscito, de referendo, de constituir partidos etc.) (BEDIN, 2003). Além disso, como afirma Fachin (2013), essa geração marca a abertura para uma possibilidade de transição do Estado Liberal para um Estado Social.

Ainda de acordo com Bedin (2003), a terceira geração, do início do século XX, influenciada pelos eventos que aconteceram durante e após a Primeira Guerra, se refere aos direitos econômicos e sociais. Essa geração abrange os direitos de crédito, que tornam o Estado

devedor dos indivíduos (em especial os trabalhadores e os excluídos socialmente), objetivando garantir-lhes um mínimo bem-estar e igualdade material: são os direitos garantidos por meio do Estado⁸. Ao contrário das duas primeiras gerações, essa geração se relaciona com o Estado em sua fase mais intervencionista, que almeja criar uma rede de proteção social. Nela, estão duas classes de direito: 1) as relativas ao homem trabalhador (como salário mínimo, jornada mínima, descanso semanal, férias e greve) e; 2) as relativas ao homem consumidor de bens e serviços públicos (como seguridade social, habitação e educação) (BEDIN, 2003).

A quarta e última geração, datada da metade do século XX (ou mais especificamente, 1948) é chamada de direitos de solidariedade, pois se destina ao gênero humano, em âmbito internacional e onde quer que se esteja, para que seu valor seja reconhecido na sua própria existência: são os direitos sobre o Estado. Com essa geração de direitos, a soberania do Estado deixou de ser compreendida de forma absoluta, mas entendida como integrada a uma ordem jurídica internacional que vai além dos limites territoriais (BEDIN, 2003). Entre os direitos advindos desta geração estão “o direito à autodeterminação dos povos, o direito à paz, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito ao meio ambiente sadio e [...] o direito ao desenvolvimento” (BEDIN, 2003, p. 130), sendo este último essencial para as discussões evidenciadas no capítulo.

A proteção dos direitos humanos foi especialmente estruturada a partir do Pós-Segunda Guerra, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que respondeu às barbaridades do totalitarismo vivenciadas no período, deu início à visão contemporânea de proteção dos direitos humanos e também congregou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para a proteção do ser humano (FACHIN, 2013). Assim, além da Carta das Nações Unidas de 1945, o direito ao desenvolvimento teve a sua base na Declaração de 1948, quando se afirma no seu artigo XXII que:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000, p.10).

Ao agregar temas como segurança social, direitos socioeconômicos e a importância da liberdade, a Declaração de 1948 está em consonância com o que foi explicitado por Sen (2000, apud BEDIN, 2003), quando este afirma que “o direito ao desenvolvimento é mais amplo do

⁸ Que agora, de fato, é transicionado para um Estado Social (FACHIN, 2013).

que o direito ao crescimento econômico, configurando-se num direito que busca viabilizar a expansão das liberdades reais”.

Por sua crescente importância, a temática do direito ao desenvolvimento passou a ser recorrente nas discussões políticas internacionais, em especial na Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (CNUDH), que buscava a institucionalização formalizada sobre este direito de forma mais abrangente e internacional. Assim, em 4 de dezembro de 1986 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um projeto da Comissão de Direitos Humanos, que se materializou sob a Resolução 41/128.

A Resolução 41/128 originou a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, vinculada aos princípios previamente estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a Carta de São Francisco e a Declaração dos Direitos Humanos, bem como outros documentos. De início, a referida Declaração de 1986 adota um amplo conceito de desenvolvimento, definindo-o em seu segundo parágrafo como

[...] um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes.

O documento também destaca que o direito ao desenvolvimento é inalienável, indivisível e independente, que todos os povos podem dele participar e desfrutar, e que o indivíduo, sendo o sujeito central do processo de desenvolvimento, é também responsável singular e coletivamente por ele. Além disso, como destaca Bedin (2003), a Declaração de 1986 salienta um conjunto de direitos e deveres do Estado nesse processo, ao afirmar que: 1) os Estados devem formular políticas adequadas para o desenvolvimento e bem estar da população; 2) os Estados criar condições favoráveis à plena realização desse direito; 3) os Estados podem e devem cooperar entre si para que atinjam o objetivo do desenvolvimento humano; 4) os Estados devem atuar na remoção de toda e qualquer limitação e obstáculo que impeçam o processo. A respeito das disposições da Declaração, Fachin (2013, p. 152) afirma:

Com a Declaração, a problemática do desenvolvimento foi definitiva e substancialmente alargada pelo tratamento normativo dado pela ONU, pois o tema sobrepujou a pauta do campo da cooperação econômica e adentrou a seara dos direitos humanos, sobretudo, impulsionado pelos problemas diagnosticados nos países ditos de terceiro mundo. A Declaração de 1986 ainda desempenha papel central porque é o único documento, de alcance global, que esmiúça o direito ao desenvolvimento como direito humano explorando seus pressupostos, características e imbricações.

Posteriormente, o direito ao desenvolvimento teve seu alcance e abrangência maximizados pela Declaração e Plano de Ação de Viena, de 1993, que, como destacado por Bedin (2003), reafirmava os princípios estabelecidos pela Declaração de 1948 e 1986. Ainda, de acordo com Fachin (2013), a Declaração de Viena também assegurou que os valores dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento são interdependentes e ligados entre si, bem como afirmou que as particularidades individuais e culturais deveriam ser levadas em consideração no assunto.

A institucionalização do direito ao desenvolvimento por meio da Declaração de 1986 e a de 1993 não se constituiu, no entanto, como um fim em si mesmo ou como uma conclusão do assunto, mas como um contorno inicial, que tende a expandir e deve ser constantemente abordado, porque as violações às liberdades individuais continuam a existir, como há de se evidenciar no exposto pelos capítulos posteriores. Ao adquirir o status de direito universal, o direito ao desenvolvimento tornou-se a égide na busca de um mundo melhor, justo e solidário, ultrapassando fronteiras, mas, ainda sim, devendo ser circunscrito nos modelos de organização do Estado, como o que há de ser visto no seguinte tópico.

1.3 O modelo liberal-democrático de Estado: a relação entre liberdade política e exercício democrático dos direitos

O desenvolvimento humano, que se constituiu como um direito no final do século XX, é temática que de forma característica se relaciona e se insere dentro da esfera do Estado – Estado este que, como mencionado no tópico anterior, cumpre com direitos e deveres para que o desenvolvimento possa ser alcançado. Supõe-se, então, que esse mesmo Estado deveria criar condições favoráveis e remover as limitações ao processo de desenvolvimento e, para tal, seria necessária a plena garantia das liberdades individuais e dos direitos civis advindos da democracia. A fim de compreender o vínculo entre democracia e desenvolvimento – tópico posterior que encerra o capítulo – o presente tópico buscará abordar, num primeiro momento, o que se entende por Estado e democracia para, num segundo momento, apresentar a relação entre liberdade política e o exercício democrático dos direitos. Com estas abordagens feitas, será possível, de forma mais clara, caminhar para que se chegue ao cerne deste trabalho: a busca pelas liberdades individuais, pelos valores democráticos e pelo direito humano ao desenvolvimento na Venezuela governada por Nicolás Maduro.

Como anteriormente dito, a esfera e campo no qual o direito ao desenvolvimento se insere é o Estado. O Estado pode ser entendido como uma instituição fundamentada no território, população e governo criada para organizar as sociedades e proteger os homens (GONÇALVES, 2005), revestida de uma autoridade legal e política considerada soberana e legítima pelos seus cidadãos e por outros Estados (HAGUE, HARROP e McCORMICK, 2016), detentora do monopólio do uso da força, da violência, da moeda e da tributação (ACEMOGLU e ROBINSON, 2012; ROTHBARD, 2012), capaz de regular a relação dos homens com a natureza, com as coisas e com outros homens, onde impera a “maximização do poder com base nas restrições existentes” (GONÇALVES, 2005, p.6).

Uma das possíveis manifestações de sistema político dentro do Estado é a democracia que, embora simples em essência, pode parecer um conceito difícil de se explicar devido à sua má compreensão e usurpação do termo, já que, na prática, há diferentes interpretações e governos distintos que reivindicam ser democráticos. Segundo Joseph Schumpeter (1961, p. 339), a democracia é um método que repousa num esquema racionalista da ação humana e dos valores da vida, consistindo em ser um tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política onde “o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão” e que “requer um governo representativo, eleições livres, liberdade de expressão, a proteção dos direitos individuais e o governo pelo povo” (HAGUE, HARROP e McCORMICK, 2016, p. 38, tradução nossa)⁹, cujo princípio guia é a autorregulação. Sua forma mais conhecida e difundida é a democracia liberal, cujo escopo é limitado pela proteção constitucional que inclui as liberdades individuais e direitos civis, bem como eleições livres, justas e regulares. De acordo com Silva (2011), um dos fundamentos essenciais do Estado liberal-democrático, além da garantia das liberdades individuais – que limitam o poder concedido ao Estado e se contrapõem ao poder estatal absoluto – é o respeito a certos direitos tidos como fundamentais, tal como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à felicidade.

Regimes que não são democráticos¹⁰ têm sido parte frequente da história humana, sendo um fenômeno registrado e estudado por diversos autores. Muitos desses regimes têm a aparência de democracia, mas com um governo que cresce, detém muito poder e prevalece sobre o povo (PAUL, 2013), onde as instituições são manipuladas para manter ou privilegiar os governantes no poder: é o caso do autoritarismo (HAGUE, HARROP e McCORMICK,

⁹ No original: “it requires representative government, free elections, freedom of speech, the protection of individual rights, and government by the people”

¹⁰ A definição do que se entende por um regime democrático não será apresentada neste primeiro momento, mas posteriormente, no ponto 1.3.1.

2016). Nesses regimes, conforme, Pansieri (2015), há uma clara negação de liberdades políticas e civis onde, através da imposição das próprias decisões por meio da força e da violência, os cidadãos são impedidos de intervir na vida social, política e econômica e de se manifestar a respeito das decisões tomadas – elementos básicos do modelo liberal-democrático de Estado.

De forma geral, considera-se que a força das necessidades econômicas pesa mais do que outras reivindicações, como a liberdade política e direitos civis, pois, se a falta de recursos leva as pessoas a arriscarem suas próprias vidas para obterem renda, que sentido haveria em concentrar esforços na garantia da liberdade em si e na garantia das liberdades políticas? Seguindo essa linha de argumentação, a prioridade não deveria ser suprir as necessidades econômicas das pessoas, ainda que isso comprometa as liberdades políticas e os valores democráticos – princípios luxuosos¹¹ demais para quem encontra-se na pobreza? O que deveria vir primeiro: a remoção da pobreza e da miséria ou a garantia dos direitos civis e das liberdades políticas? (SEN, 2000)

Dúvidas acerca da urgência dos princípios da liberdade e dos direitos individuais são bastante frequentes, e estiveram entre as principais discussões evidenciadas pela Conferência de Viena, em 1993, em que muitos constantemente argumentavam que haver-se-ia de focar nos direitos econômicos e nas necessidades materiais. Essa maneira dicotômica de se ver a questão acaba prejudicando a importância que as liberdades políticas possuem, já que ela é instrumental e construtivamente conectada ao fator econômico: a intensa necessidade desta última (crescimento econômico) requer a urgência da primeira (liberdade política), e não uma contraposição entre as duas. Deste modo, para Sen (2000), há três diferentes considerações a respeito da primazia de direitos políticos e liberais básicos: 1) sua importância direta na existência na vida humana associada às capacidades básicas e na participação social e política; 2) seu papel instrumental em realçar a voz das pessoas ao se expressarem e se reivindicarem; 3) seu papel construtivo na conceituação e entendimento das necessidades.

A oposição às democracias e aos direitos e liberdades básicas surgem de diferentes lados e com diferentes argumentos. O primeiro está relacionado à afirmação de que essas liberdades e direitos dificultariam o crescimento econômico e o desenvolvimento. O segundo refere-se ao argumento de que se as pessoas puderem escolher entre os dois lados, elas escolheriam suprir suas necessidades econômicas. Um terceiro argumento é o de que a ênfase numa democracia-liberal repleta de direitos é uma prioridade ocidental e que, a depender da cultura e da sociedade, a censura poderia ser mais facilmente aceita (SEN, 2000). No entanto, ainda de acordo com o

¹¹ Amartya Sen (2000), de forma crítica e devido à realidade vivida em muitos países, ironicamente chama a democracia e os direitos e liberdades políticas de “luxo”.

autor (2000), há dois pontos interessantes a serem pontuados aqui. O primeiro é que, na verdade, a liberdade – ou o uso dela – tende a ser mais benéfica no crescimento econômico, através da competição, do mercado internacional, do alto nível de educação e de reformas bem-sucedidas que muitos países – que obtiveram maior sucesso econômico – adotaram. O segundo ponto é que a resposta governamental na solução de problemas depende da pressão que se é posta pela população no governo, ou seja, o livre exercício dos direitos políticos, como votar, criticar e protestar. Deste modo, a liberdade política na forma de arranjos democráticos ajuda a salvaguardar a liberdade econômica (SEN, 2000).

No que tange à referida importância do papel instrumental das liberdades políticas, Sen (2000, p. 152, tradução nossa)¹² compreende-a como uma capacidade básica e afirma que

temos motivos para valorizar a liberdade e a liberdade de expressão e ação em nossas vidas, e não é irracional para os seres humanos - as criaturas sociais que somos - valorizar a participação irrestrita nas atividades políticas e sociais [...] além disso, para expressar publicamente o que valorizamos e para exigir que seja dada atenção a isso, precisamos de liberdade de expressão e escolha democrática.

Assim, é necessária a valorização das liberdades e, dentre elas, as liberdades de expressão e de escolha são vitais para o bom funcionamento das atividades políticas e sociais. Como afirma Sen (2000, p. 53, tradução nossa):

Os papéis instrumentais da liberdade incluem vários componentes distintos, mas interrelacionados, como facilidades econômicas, liberdades políticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Esses direitos, oportunidades e prerrogativas instrumentais têm fortes interligações, que podem ir em diferentes direções. O processo de desenvolvimento é influenciado de maneira crucial por essas interconexões. Em resposta a múltiplas liberdades interconectadas, é necessário desenvolver e apoiar uma pluralidade de instituições, incluindo sistemas democráticos, mecanismos legais, estruturas de mercado, disposições educacionais e de saúde, mídia e outros meios de comunicação e assim por diante.¹³

¹² No original: “*We have reason to value liberty and freedom of expression and action in our lives, and it is not unreasonable for human beings-the social creatures that we are-to value unrestrained participation in political and social activities*” e “*Furthermore, to express publicly what we value and to demand that attention be paid to it, we need free speech and democratic choice*”

¹³ No original: “*The instrumental roles of freedom include several distinct but inter related components, such as economic facilities, political freedoms, social opportunities, transparency guarantees and protective security. These instrumental rights, opportunities and entitlements have strong interlinkages, which can go in different directions. The process of development is crucially influenced by these interconnections. Cor responding to multiple interconnected freedoms, there is a need to develop and support a plurality of institutions, including democratic systems, legal mechanisms, market structures, educational and health provisions, media and other communication facilities and so on.*”

Já no que tange ao papel construtivo, o exercício das liberdades políticas torna mais possível uma resposta às necessidades econômicas, e a própria conceituação de necessidade econômica requer que o exercício dos direitos políticos e civis, do debate, da crítica e da discordância. Assim, a eficácia da resolução de problemas políticos e socioeconômicos está estritamente ligada ao debate público e à liberdade de expressão, tanto para concordar, quanto para constituir-se enquanto oposição. Essa oposição, inclusive, pode se demonstrar essencial para evitar a fome generalizada, assunto este que será retomado no terceiro capítulo (SEN, 2000).

A democracia em si, segundo Sen (2000), não é um remédio resolvidor de problemas, mas uma oportunidade para o uso dos direitos civis e das liberdades políticas básicas de forma a atingir objetivos e criar conquistas. É por isso que a oposição – protegida por esses mesmos direitos e liberdades – é uma força importante dentro de um sistema democrático, pois permite com que avanços sejam alcançados nas demandas das pessoas. A respeito das liberdades políticas e o que elas representam, Pansieri (2015, p. 335) afirma:

Deste modo, as chamadas liberdades políticas, grupo em que se incluem os direitos civis garantidos, relacionam-se ao processo político. É a capacidade que os cidadãos possuem para escolher o seu governante, o modo como se realizam as eleições e a capacidade de os cidadãos poderem se eleger. Além disso, estão inclusas nesta noção todos os direitos que subjazem ao aspecto de cidadania em um Estado democrático: a possibilidade de fiscalizar os atos do governo, de se constituir uma oposição e de se criticar o governo e suas autoridades, a existência e manutenção de mais de um partido político que possa concorrer às eleições e assim se mostrar como uma força opositora, a garantia da liberdade de expressão política e de imprensa sem censura. Sen não deixa de salientar os aspectos positivos que um governo democrático possui. O principal deles é necessidade de manter a confiança do eleitorado para as causas mais emergenciais, como a erradicação da miséria extrema, sob pena de não angariar a força necessária suficiente para a continuidade dos mandatos eletivos. Assim, o primeiro aspecto para o desenvolvimento como liberdade é a existência de uma ordem política e institucional capaz de eleger representantes e permitir a manifestação da insatisfação pessoal e dos grupos de eleitores.

Assim sendo, desenvolver e fortalecer o sistema democrático – bem como os direitos civis e as liberdades políticas – são componentes essenciais no processo de desenvolvimento e, por isso, a relação entre democracia e desenvolvimento será abordada no tópico seguinte. Ressalta-se que as instituições democráticas, em si, não podem ser vistas como um dispositivo mecânico que automaticamente leva um país a alcançar o desenvolvimento humano, mas é o

exercício da democracia, através de discussões e debates, e assegurados pelas liberdades e direitos, que permitirá tal feito.

1.3.1 Desenvolvimento e Democracia

Assentado em todas as argumentações compreendidas ao longo do capítulo, o presente tópico tem como objetivo apresentar como o a democracia – sob a já exposta forma liberal – se conecta com o desenvolvimento humano, sobretudo baseado na argumentação de Norberto Bobbio e Guillermo O’Donnell, mas perpassando, também, sobre ideias de outros autores. Para encerrar o capítulo e dar base ao prosseguimento do conteúdo nos próximos – que tratarão a respeito de medidas governamentais e seus efeitos socioeconômicos – abordar-se-á novamente a democracia-liberal, bem como a questão das liberdades e dos direitos de cada ser humano, a fim de se entender como elas poderiam levar ao desenvolvimento humano.

Durante todo o século XIX, a discussão envolvendo a democracia se desenvolveu através das doutrinas políticas e, entre elas, o liberalismo. No que se refere à concepção liberal de Estado, as liberdades individuais devem ser promovidas e desenvolvidas em sua relação com o Estado que, por sua vez, deve reconhecer e garantir direitos fundamentais, como a liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião etc. Nessa concepção liberal de democracia, a participação do poder político – elemento caracterizante do regime democrático – é resolvida através das liberdades individuais que o cidadão possui. Essa participação do poder político é definida por Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) como manifestação da liberdade de eleger representantes e de ser eleito, indo além do direito de exprimir a própria opinião, de reunir-se ou de associar-se para influir na política do país. Esse referido regime democrático, segundo O’Donnell (2013, p.22) pode ser entendido como um sistema legal

[...] no qual o acesso às principais posições de governo se alcança mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas e no qual existem, durante e entre essas eleições, diversas liberdades – habitualmente chamadas “políticas” – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação [...]

Ainda segundo O’Donnell (2013), em um regime democrático, o canal institucional basilar é integrado por partidos políticos que competem livremente – através de eleições limpas e institucionalizadas asseguradas previamente pelas liberdades políticas – para ganhar esse

acesso aos cargos políticos¹⁴. O resultado desta competição determina quem ocupa as posições governamentais por tempo determinado ou segundo condições pré-estabelecidas. Essa visão competitiva vai de acordo com o pensamento de Schumpeter (1961), que acredita que a democracia se define pela concorrência livre pelo voto, por sua vez também livre. “O princípio da democracia, então, significa apenas que as rédeas do governo devem ser entregues àqueles que contam com maior apoio do que outros indivíduos ou grupos concorrentes”, permitindo uma “considerável margem de liberdade de expressão para todos” (SCHUMPETER, 1961, p. 324-325).

Na democracia, também é fundamental que a participação da população seja livre – uma expressão da liberdade política e resultado de todas as outras liberdades individuais já aqui abordadas no capítulo. Deste modo, não se pode chamar de liberal um Estado que não reconheça o princípio democrático da soberania popular, nem que, segundo a concepção liberal de Estado, não há democracia onde não se reconhece alguns direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política pautada na vontade própria de cada indivíduo. Assim, a democracia pode se desenvolver em duas direções: a do alargamento gradual do voto, através do sufrágio universal e; pela multiplicação dos órgãos representativos e democráticos. Em qualquer uma dessas direções, o processo de democratização – o cumprimento do princípio de soberania dos indivíduos através do usufruto de suas liberdades – se insere na estrutura do Estado liberal (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

De acordo com Bobbio (1986), os conceitos de liberalismo e democracia estão intrinsecamente ligados, sendo a forma de Estado democrática-liberal um modelo racional de ordem social que preserva os direitos mais intrínsecos dos seres humanos. Numa relação ambivalente, o que caracterizaria um sistema político enquanto democrático seria a garantia dos direitos e liberdades individuais, enquanto o funcionamento destes últimos é fundamento e condição necessária para o bom funcionamento da democracia. Assim, democracia e liberalismo repousam numa concepção que valoriza as liberdades individuais em que a sua combinação não é apenas possível, mas necessária. Tratando da relação entre liberalismo e democracia no Estado, Bobbio (2006, apud VITULLO; SCAVO, 2014) afirma:

O Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas também jurídico do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de

¹⁴ Sob um regime democrático, os direitos à participação política e as liberdades de expressão, associação e movimento devem ser respeitados pela própria definição deste regime – já que, se não for respeitado, deixa de ser democrático.

que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos.

Bobbio (1997, p.65 apud TOSI, 2017) procura conciliar a “liberdade negativa” do liberalismo (dos direitos de primeira geração, contra o Estado) com a “liberdade positiva” do Estado que assegura os direitos civis-políticos-econômicos-sociais básicos, afirmando que:

Na história do Estado moderno, as duas liberdades (negativa e positiva) são estreitamente ligadas e interconectadas, tanto que, quando uma desaparece, também desaparece a outra. Mais precisamente: sem liberdades civis, como a liberdade de imprensa e de opinião, como a liberdade de associação e de reunião, a participação popular no poder político é um engano; mas, sem participação popular no poder, as liberdades civis têm bem pouca probabilidade de durar. Enquanto as liberdades civis são uma condição necessária para o exercício da liberdade política, a liberdade política - ou seja, o controle popular do poder político - é uma condição necessária para, primeiro, obter e, depois, conservar as liberdades civis. Trata-se, como qualquer um pode ver, do velho problema da relação entre liberalismo e democracia.

Esses direitos destacados por Bobbio – as liberdades civis, de imprensa, de opinião, de associação, e reunião – são básicos dos seres humanos e devem ser reconhecidos e garantidos pelo Estado. Assim, estes direitos podem, de acordo com Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p.354):

[...] ser classificados em civis, políticos e sociais. Os primeiros são aqueles que dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião, de reunião e liberdade econômica), através da qual é garantida a ele uma esfera de arbítrio e de liceidade, desde que seu comportamento não viole o direito dos outros. Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de não impedimento, a uma abstenção. Os direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais) estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado. Os direitos sociais (direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, liberdade da miséria e do medo), maturados pelas novas exigências da sociedade industrial, implicam, por seu lado, um comportamento ativo por parte do Estado ao garantir aos cidadãos uma situação de certeza.

Segundo O'Donnell (2013), a democracia-liberal, bem como seus aspectos¹⁵, estão conectados com os direitos humanos e o desenvolvimento humano através de seu fator fundador – o entendimento do ser humano como um agente, dotado de direitos e liberdades que não deveriam ser suprimidas. O conceito de desenvolvimento humano, que vem sendo difundido desde a Declaração de 1986, bem como a concepção de desenvolvimento de Amartya Sen, já abordada neste capítulo, implica numa mudança de visão a respeito do desenvolvimento que, não mais visto apenas como crescimento econômico ou industrialização, agora se trata de uma perspectiva que começa e termina pelos seres humanos, a fim de que se alcance um conjunto de capacidades básicas, como a de viver uma vida saudável, existir sendo respeitado e valorizado socialmente, bem como desfrutar de condições decentes de vida. Luiza Lins e Solange Marin (2016), ao analisarem o pensamento de Celso Furtado, destacam que, para ele, o dito “verdadeiro” desenvolvimento promoveria melhorias nas condições de vida da população, abrangendo o desenvolvimento econômico, mas indo além deste, configurando-se como um desenvolvimento humano, de fato, que contempla das condições de vida dos indivíduos. Assim, deveria haver um deslocamento da lógica da promoção do desenvolvimento pura e simplesmente econômico para um que atuasse em benefício da liberdade, e que resultasse em melhorias nas condições de vida das pessoas. Como afirmam Lins e Marin (2016, p. 97):

Segundo Nabuco (2000), no entendimento de Furtado, o desenvolvimento econômico se apresentava como o caminho indispensável ao desenvolvimento humano. Tanto o progresso técnico como o econômico está vinculado à efetivação das potencialidades dos indivíduos, sendo que a elaboração e execução de um projeto de desenvolvimento nacional são resultados dessa possibilidade de efetivar as capacidades dos indivíduos de produzir. Nabuco (2000) afirma que o trabalho de Furtado apresenta uma gama de conhecimentos de múltiplas áreas, mas a ideia central desta multiplicidade de saberes se concentra na promoção a todos os indivíduos das melhorias do progresso econômico e social [...].

Segundo O'Donnell (2013), embora o conceito de desenvolvimento humano possa estar ligado ao contexto social, enquanto os direitos humanos estão ligados ao sistema legal, há uma convergência importante entre os dois, que é a de que ambas as correntes se ocupam de condições e capacidades que, de acordo com Sen (2000), tem seu valor na medida que permite a cada indivíduo agir e eleger livremente os funcionamentos adequados a sua condição de seres humanos dotados de agência.

¹⁵ Estes aspectos, tais como proteção constitucional, liberdades individuais e direitos civis, bem como eleições livres, justas e regulares foram examinados no ponto 1.3

Deste modo, pode-se entender que há um fio conector que liga as liberdades individuais, a democracia e o desenvolvimento humano. Como argumentado, o desenvolvimento humano é possível de ser alcançado, acima de tudo, através do processo de expansão das verdadeiras liberdades das quais as pessoas desfrutam. Essas liberdades individuais que permitem o desenvolvimento devem ser asseguradas e, a melhor forma de isso acontecer, é através de democracia que, por definição, requer a liberdade de escolha (por meio de eleições livres) para um governo representativo, e também a liberdade de se expressar, discutir e debater. Feitas e explicadas essas discussões, pode-se agora, iniciar uma análise mais específica que será examinada nos capítulos 2 e 3, a saber, uma retrospectiva de acontecimentos na Venezuela, o destaque para a chegada de Hugo Chávez ao poder, as medidas governamentais adotadas no país, e uma análise sobre os impactos cometidos aos aspectos socioeconômicos da Venezuela decorrentes do Governo de Nicolás Maduro.

2 ECONOMIA POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO: O ESTADO INTERVENCIONISTA VENEZUELANO

Neste capítulo, abordar-se-á a questão da Economia Política Internacional (EPI) enquanto área de estudo, e como ela se insere e se relaciona com o campo das Relações Internacionais. Essa construção teórica se faz necessária para que, com determinada clareza, se entenda o que é estudado pela EPI e como ela pode ser aplicada posteriormente nas análises do caso venezuelano – e isto será feito, primordialmente, através das considerações do economista Reinaldo Gonçalves.

É importante destacar também que o capítulo visa apresentar uma contextualização histórica da Venezuela e, por conseguinte, da sua indústria petrolífera, dos seus governos e da sua política econômica, evidenciando o intervencionismo econômico existente e alguns de seus efeitos, – em grande parte para dar base e sustentação ao capítulo 3, que fará uma análise dos dados socioeconômicos do país, fundamentada na construção teórica da monografia.

Assim, o capítulo almeja compreender, a partir da apresentação de diferentes perspectivas autorais, como o Estado venezuelano avançou com o passar dos anos para que se tornasse o que é hoje: um país que vivencia uma crise social, política, econômica e humanitária.

2.1 Economia Política Internacional e Relações Internacionais

O presente tópico está destinado a abordar a Economia Política Internacional enquanto área de estudo, bem como apontar sua intrínseca ligação com a área das Relações Internacionais. Apresentar a breve relação entre essas duas áreas acadêmicas é essencial para que, ainda neste capítulo, se inicie um estudo mais específico sobre a Venezuela e, no capítulo seguinte, se possa fazer uma análise de cunho socioeconômico sobre o referido país.

Segundo Reinaldo Gonçalves (2005), os eventos históricos e acontecimentos mundiais seriam desinteressantes se explicados apenas por um único fator (de forma isolada por uma única área do conhecimento, como a Ciência Política, o Direito ou a Economia) já que as relações humanas são complexas para serem enquadradas sob uma única perspectiva. Essa complexidade envolve a “ânsia de poder e glória”, determinantes da conduta humana (RUSSELL, 1938, p. 8, apud GONÇALVES, 2005, p. 4), bem como a ânsia econômica determinadora de transformações históricas e sociais. Deste modo, a Economia Política Internacional busca superar as limitações dos campos teóricos, pois ela possui o propósito de

analisar de forma abrangente os eventos do sistema econômico internacional, buscando aplicar a teoria na prática com a ajuda de outras áreas do conhecimento (GONÇALVES, 2005).

Segundo Eduardo Mariutti (2013), a Economia Política Internacional enquanto campo acadêmico com certa autonomia ganhou impulso a partir da década de 1970, estando baseada na articulação entre dois ramos: a Economia Internacional e as Relações Internacionais. O nascimento de uma área do conhecimento, de acordo com o autor (2013), está geralmente ligado a duas questões, sendo a definição de um objeto a primeira delas. O objeto das Relações Internacionais¹⁶ está diretamente ligado ao Sistema Internacional, que é composto pelos Estados e as instituições interestatais, bem como por atores transnacionais, como Organizações Não Governamentais (ONGs) e empresas, sem a existência de uma entidade soberana e legítima que pudesse ordenar as relações existentes entre os atores supracitados. A segunda questão que origina uma nova área do conhecimento, ainda segundo Mariutti (2013) são as demandas sociais derivadas de transformações ocorridas na vida em sociedade. Neste caso, as Relações Internacionais surgiram enquanto disciplina em 1919¹⁷, após a crise na relação entre os Estados ocasionada pela Primeira Guerra Mundial, que trouxe novamente certo interesse pela temática das relações entre Estados, interesse este que não era visto desde o século anterior. Deste modo, desde o seu surgimento, as Relações Internacionais estão ligadas aos problemas do presente e às questões que dominam o cenário internacional e, com o passar das décadas, deu espaço para desdobramentos em seu escopo, como é o caso da EPI (MARIUTTI, 2013).

A reflexão da EPI está sedimentada na busca pela conciliação entre as contraposições aparentes “entre a centralidade das relações transnacionais (muito associadas às “forças do mercado”) ou das relações interestatais na estruturação da ordem internacional” (MARIUTTI, 2013, p. 33), e a sua definição convencional pode ser vista como limitada e reducionista, pois ela se restringe apenas à interação entre Estado e mercado, concentrando sua análise em um número limitado de atores e negligenciando atores importantes no sistema internacional (GONÇALVES, 2005). Um exemplo disso seria a definição de Robert Gilpin (1987, p. 24) que entende o objeto de estudo da EPI como sendo “o impacto da economia mundial de mercado sobre as relações dos Estados e as formas pelas quais os Estados procuram influenciar as forças de mercado para sua própria vantagem”.

O mercado pode ser entendido como o ambiente onde imperam a “oferta e demanda de bens, serviços e fatores de produção” (GONÇALVES, 2005, p. 6) objetivando a maximização

¹⁶ O termo “Relações Internacionais”, quando grafado com iniciais em maiúsculo, se refere à disciplina.

¹⁷ A disciplina de Relações Internacionais surge em 1919 com a criação da Cátedra Woodrow Wilson de Política Internacional na Universidade de Gales em Aberystwyth, Reino Unido.

dos benefícios econômicos e o Estado, já previamente definido¹⁸, é onde impera a “maximização do poder com base nas restrições existentes” (GONÇALVES, 2005, p. 6). A respeito do mercado, Gilpin (2002), argumenta que seu papel se relaciona com o governo que ocupa o poder – a ocorrência do nacionalismo econômico numa estrutura governamental presume e advoga a primazia da política sobre a economia, privilegiando o Estado e afirmando o fato de que o mercado deve estar sujeito aos “interesses nacionais”; já outro modelo, sob o liberalismo, presume que os mercados devem funcionar livres de interferência política e estatal, bem como atua na defesa das liberdades individuais e da propriedade privada. Ambos – Estado e mercado – são relacionais, mas as relações humanas são subjetivas e mais amplas do que a objetividade destes dois campos.

A EPI configura-se, então, num método ou num enfoque que abarca outras áreas do conhecimento e que analisa os temas referentes “às relações, estruturas e aos processos internacionais” (GONÇALVES, 2005, p. 8). O enfoque – muitas vezes econômico – da EPI não quer dizer que não possa contar com a contribuição de outros autores de outra área e é, por isso, que esta monografia tem se pautado, também, nas ideias de Amartya Sen (2000) no que tange à relação entre liberdade e desenvolvimento humano.

Segundo Gonçalves (2005, p. 11) “a EPI procura identificar as motivações da ação dos atores que operam no sistema internacional” focando na sua dinâmica (relações, processos e estruturas), nas suas diferentes esferas (comercial, produtivo-real, tecnológica e monetário-financeira) e dimensões (bilateral, plurilateral e multilateral), bem como na sua conduta (objetiva ou subjetiva) e subsistemas (econômicos, sociais/culturais/ideológicos ou políticos). Este Sistema Internacional, de acordo com Gonçalves (2005, p.13) é “um sistema dinâmico que envolve poder e [...] é um sistema de conflito permanente [...] e equilíbrio instável”, e é onde, segundo Mariutti (2013), se encontram diferentes atores nacionais e transnacionais.

Ainda de acordo com Gonçalves (2005), no Sistema Internacional existem os atores estatais, paraestatais, interestatais e não estatais. Os estatais se referem a aproximadamente 200 Estados hierárquicos e assimétricos no que diz respeito ao poder político, econômico e cultural. Os atores paraestatais são Estados que carecem de fundamentação – de território, população ou governo – ou atores que desafiam internamente a autoridade de algum Estado. Já os interestatais são as organizações internacionais existentes por delegações dos Estados e, por último, os atores não estatais se referem a uma ampla gama de atores legais ou ilegais, com interesses públicos ou privados, e com alcance regional ou internacional.

¹⁸ O que se entende por Estado neste trabalho está definido no ponto 1.3

Nos subsistemas do Sistema Internacional, as estratégias e políticas dos Estados-nacionais devem ser levadas em conta. Um regime nacionalista busca ter o poderio econômico na produção, pois “é a chave da segurança nacional” (EARLE, 1980, p. 166 apud GONÇALVES, 2005, p. 16) e no poderio militar, visto como o fundamento do poder político, além de defender que “o dinheiro só se torna uma força política na medida em que ela é realmente convertida em capital militar” (GILBERT, 1980, p. 26, apud GONÇALVES, 2005, p. 16). A respeito desta temática, Mariutti (2013, p.20) afirma:

É a crença “irracional” de que o progresso econômico está ligado ao controle direto de recursos que alimenta o militarismo e gera uma paranoia generalizada: os Estados se preparam continuamente para a guerra, sobretudo por temerem que seus vizinhos possuem intenções hostis. Logo, unilateralmente, cada Estado legitima a expansão do seu próprio poderio militar como uma resposta ao mesmo comportamento – ou expectativa de comportamento – dos seus rivais.

O sistema econômico internacional, como já mencionado, possui quatro esferas: 1) a comercial (das relações, processos e estruturas referentes ao comércio de bens e serviços); 2) a produtivo-real (do deslocamento de produtores de bens e serviços através de investimento externo direto); 3) a tecnológica (da transferência de ativos intangíveis, conhecimento, propriedade intelectual e know-how) e; 4) a monetário-financeira (dos fluxos de capitais internacionais, como empréstimos, financiamentos e investimentos). Este sistema também possui três dimensões: 1) a bilateral (envolvendo dois atores); 2) a plurilateral (envolvendo três ou mais atores) e; 3) a multilateral (envolvendo todos ou quase todos os principais atores) (GONÇALVES, 2005).

Temas como o de vulnerabilidade externa e desequilíbrios na balança de pagamentos são importantes nas discussões da EPI, especialmente para países em desenvolvimento, como o que será estudado a posteriori ainda neste capítulo. Segundo Gonçalves (2003, p. 34, apud GONÇALVES, 2005, p. 34), “a vulnerabilidade externa é a probabilidade de resistência a pressões, fatores desestabilizadores e choques externos, bem como o custo dessa resistência”, possuindo duas dimensões: 1) uma que envolve ações de resposta com os instrumentos políticos disponíveis e; 2) outra que incorpora os custos de ajustes e enfrentamento ao acontecimento (JONES, 1995). Essa resistência é geralmente exercida através de políticas monetárias, cambiais e fiscais tradicionais ou de controles governamentais diretos sobre os fluxos de capital.

O processo de globalização gera interdependência sobre as economias, mas de forma assimétrica, de modo que a vulnerabilidade seja muitas vezes um fenômeno unilateral: um país

é mais sensível e sofre mais consequências com as mudanças no cenário internacional. A vulnerabilidade externa remete ao poder no Sistema Internacional: quanto mais poderoso um país, menos vulnerável externamente ele é (GONÇALVES, 2005). Deste modo, abre-se a discussão sobre a Venezuela, seu papel na economia global e suas diretrizes.

2.2 A Venezuela na economia global e o papel do petróleo em seu desenvolvimento econômico

A República Bolivariana da Venezuela é um país situado ao norte da América do Sul, cobrindo uma área de cerca de 916 mil quilômetros quadrados, e possui, atualmente, uma população de 28 milhões de pessoas (OPEC, 2020). O país é rico em recursos naturais, detentor de uma das maiores reservas de petróleo, gás natural e minérios do mundo, sendo um produtor de petróleo em grau comerciável desde 1914 (DELGADO; STIER; FEBRARO; MARQUES, 2017). Segundo dados fornecidos pela Organização dos Países exportadores de Petróleo (2020), a OPEP, a Venezuela possui uma reserva comprovada de gás natural de cerca de 5,68 trilhões de metros cúbicos, bem como uma reserva de aproximadamente 304 bilhões de barris de petróleo. Este último produto e suas receitas, por sua vez, corresponderam, no ano de 2019, a 99% das receitas de exportação da Venezuela. Questiona-se, então: como o petróleo adquiriu tamanha importância para a economia venezuelana e qual a sua função no seu desempenho econômico? Essas perguntas conduzirão o trabalho para que, nos tópicos posteriores, se possa responder sobre as características intervencionistas da Venezuela e como isso tem efeitos nos aspectos socioeconômicos e, por sua vez, no desenvolvimento humano. No entanto, para entender a questão do petróleo na Venezuela, há de se fazer um breve retrospecto sobre esse assunto no país.

A Venezuela é produtora de petróleo desde 1914, com a perfuração do primeiro poço comercial de petróleo, no campo de Mene Grande, na costa leste do lago Macaraibo (OPEP, 2020). Como apontado por Everson Guimarães (2015), desde a década de 1920, a Venezuela iniciou seu projeto de desenvolvimento baseado na extração e exportação de petróleo, conseguindo, em pouco tempo, superar o percentual de exportação dos seus antigos produtos principais, como o café e o cacau. Esta situação pode ser visualizada na tabela a seguir, que apresenta, entre o ano de 1920 e 1945, o valor das exportações venezuelanas, em milhões de bolívares – bem como o percentual que as exportações destes produtos representavam nas exportações totais do país. Nota-se que, num período de 25 anos, as exportações de petróleo

passaram de 1,7% das exportações totais, para 90,8%, e que, neste mesmo período, as exportações de cacau e café regrediram de 58,1% para 3,8% do total de exportações:

Tabela 1: Exportações venezuelanas, 1920-1945 (milhões de bolívares)

Ano	Totais	Petrolíferas	%	Cacau e café	%	Outros	%
1920	173,3	3,1	1,7	100,7	58,1	69,5	40,2
1925	373,1	173,9	44,6	155,2	41,6	44	11,8
1930	986,1	838,4	85,1	85,2	8,6	62,5	6,3
1935	528,9	455,3	86,1	37,7	7,1	35,9	6,8
1940	531,3	467,0	87,9	25,2	4,7	39,1	7,4
1945	1241,5	1126,9	90,8	47,8	3,8	66,8	5,4

Fonte: BAPTISTA (1991, p.96, adaptado)

Devido ao grande volume de exportação de petróleo, logo o país se tornou dependente do setor, se desenvolvendo apenas quando havia elevação ou estabilidade do produto no mercado, e vendo sua situação econômica ruir quando havia queda no preço do produto. Segundo Marcelo Zero (2017), já na década de 1950, a Venezuela havia se convertido na segunda maior produtora na maior exportadora mundial de petróleo. Assim, de acordo com Guimarães (2015), em 1958 se estabeleceu o *Pacto de Punto Fijo*, um acordo entre os maiores partidos políticos venezuelanos (Acción Democrática, Comité de Organización Política Electoral Independiente e a Unión Republicana Democrática), objetivando obter a sustentabilidade política e democrática no país por meio da elaboração de um plano de governo que conseguisse satisfazer as necessidades de cada grupo político.

Entre as décadas de 1920 e 1960, a Venezuela obteve resultados positivos conquistados através da renda petrolífera, como construções de obras, prestações de serviços públicos e avanço do desenvolvimento industrial. No entanto, o avanço no setor petrolífero fez com que este ramo fornecesse a maior fatia de receita ao Estado e, conseqüentemente, limitasse o desenvolvimento econômico do país ao preço internacional do petróleo e criasse uma economia rentista (GUIMARÃES, 2015). Segundo Verena Hitner (2011), uma “economia rentista” é aquela cuja dinâmica é determinada pela exportação de um único produto, – neste caso, o petróleo – em que a riqueza não tem relação direta com o trabalho e o aumento da renda não está ligado ao aumento da produtividade – assim, então, o Produto Interno Bruto (PIB), os gastos do governo e os salários estão diretamente ligados ao preço do petróleo. No que tange ao papel do petróleo no mundo, Spero e Hart (2009, p. 338, tradução nossa) afirmam que:

Devido à sua importância como um combustível para economias modernas industriais e para forças militares, o petróleo tem sido tema de políticas domésticas e internacionais. Com o passar dos anos, países tem procurado ganhar petróleo de recursos petrolíferos e gerenciar o uso desses recursos para seu próprio benefício político, econômico e militar.¹⁹

Por este motivo, a Venezuela tem, desde a década de 1970, um setor petrolífero estatizado e que busca nacionalizar o investimento estrangeiro. A indústria do petróleo foi nacionalizada na Venezuela especificamente em 1975, através de um decreto-lei, quando, segundo Andrés Mawdsley (1983, p. 14) “foram reservadas ao Estado todas as atividades de exploração, produção, manufatura ou refino, transporte por vias interiores, comércio interno ou externo, com relação aos produtos derivados de hidrocarbonetos”. Deste modo, a empresa Petróleos da Venezuela (PDVSA), bem como suas filiais, tornaram-se as responsáveis por toda a exploração, produção, refino, e investigação científica e tecnologia em matéria petrolífera. Com a renda da produção e exportação do petróleo e outros hidrocarbonetos na mão do Estado, iniciou-se um processo de contínua centralização do mesmo (ZERO, 2017). Na década de 1980, a matriz da empresa estatal de petróleo da Venezuela recebia 10% das vendas líquidas da exportação do petróleo para que se pudesse criar um fundo de financiamento das atividades e projetos que visassem manter um grande nível de produção. Além da base de 10%, o Estado venezuelano também recebia uma fatia importante das vendas advindas da indústria, contando com os recursos auferidos pelas leis fiscais (GUIMARÃES, 2015).

A indústria do petróleo na Venezuela, nacionalizada e estatizada, está inserida num contexto em que os mercados petrolíferos são altamente voláteis e sujeitos a movimentos de oferta e demanda (SPERO e HART, 2009). Volatilidades assim podem revelar uma grande vulnerabilidade externa venezuelana, que já vem desde o século passado. Segundo Gonçalves (2003, p. 34, apud GONÇALVES, 2005, p. 34), “a vulnerabilidade externa é a probabilidade de resistência a pressões, fatores desestabilizadores e choques externos, bem como o custo dessa resistência”²⁰. Com o futuro do setor petrolífero sendo imprevisível e dependente de fatores como oferta, demanda e forças geopolíticas, a economia venezuelana pode ser constatada como vulnerável. Prova desta vulnerabilidade é, segundo Guimarães (2015), que a queda dos preços do petróleo na década de 1980 levaram o país a crises e instabilidades econômicas que

¹⁹ No original: *Because of its importance as a fuel for modern industrial economies and for military forces, petroleum has long been the subject of domestic and international politics. Over the years, countries have sought to gain control of petroleum resources and to manage the use of those resources for their own political, military, and economic benefit.*

²⁰ Esta definição também foi anteriormente apresentada no ponto 2.1

estagnaram o desenvolvimento econômico e acentuaram a dependência venezuelana do setor petrolífero. Deste modo, acontecimentos internacionais e aumentos e reduções dos preços do petróleo incidem diretamente na economia do país.

De acordo com Guimarães (2015), os governos venezuelanos da década de 1980 e, em especial da década de 1990, propuseram uma série de estratégias para enfrentar os problemas vivenciados pela economia venezuelana – como déficit nas contas públicas, queda da exportação de petróleo, e inflação alta – que visavam a estabilização e recuperação da economia, o fortalecimento da produção interna, e a melhoria da qualidade de vida da população. Um destes governos foi o de Carlos Andrés Pérez (presidente pela segunda vez de 1989 a 1993), cujo insucesso das estratégias propostas e anúncio da Lei de Privatizações fez com que surgisse um nome importante na política Venezuelana, Hugo Chávez. Após a aprovação da referida Lei em 1992, um grupo de militares, liderado pelo tenente-coronel Chávez, tentaria derrubar o governo através de um golpe militar, que acabou não sendo bem-sucedido. Chávez, seria preso e permaneceria na prisão pelos próximos dois anos e, Perez, por sua vez, seria afastado do cargo no ano seguinte, após várias acusações de corrupção (GUIMARÃES, 2015).

De acordo com Romina Souza (2008), o afastamento de Perez deu espaço para que, ainda em 1993, Rafael Caldera fosse eleito presidente da Venezuela, cargo este que assumiu em 1994 e permaneceu até 1998. O governo de Caldera assumiu o país numa situação crítica e, junto com o FMI (Fundo Monetário Internacional), planejava adotar um plano econômico que visava reduzir o déficit fiscal, incentivar investimentos estrangeiros e diminuir a dívida externa. No entanto, os planos não foram bem-sucedidos e, com o preço do barril de petróleo muito baixo, uma situação crítica e delicada se instaurou na Venezuela (SOUZA, 2008). Com uma crise econômica e social no país, uma surpresa aconteceu nas eleições presidenciais do país em 1998: anistiado no governo Caldera, o tenente-coronel Hugo Chávez, um nacional-progressista, foi eleito, com a promessa de nacionalizar completamente a atividade petrolífera através do controle completo da PDVSA e construir uma nova Venezuela, dando fim ao período de vigência do *Pacto de Punto Fijo* (GUIMARÃES, 2015). Deste modo, no tópico a seguir serão abordadas as questões concernentes aos anos do governo de Hugo Chávez e suas ações enquanto presidente do país.

2.3 O projeto Nacional Desenvolvimentista do Governo de Hugo Chávez

Hugo Rafael Chávez Frias, nascido em 28 de julho de 1954, foi um militar – e posteriormente político – venezuelano. Teve seu início na carreira militar aos 17 anos, quando entrou na Academia Militar da Venezuela (GUIMARÃES, 2015). Como abordado por Vinicius Vasconcellos (2009, p. 18), apesar de sua longínqua dedicação e atuação política nos bastidores da Academia Militar, o nome de Hugo Chávez só viria a ser nacionalmente conhecido pelo povo venezuelano em 1992, numa ação malsucedida que lhe renderia alguns anos na prisão:

Em quatro de fevereiro de 1992, cinco unidades do exército, lideradas por Hugo Chávez, partiram em direção à Caracas a fim de consumir a tão sonhada revolução. No entanto, as autoridades venezuelanas já estavam avisadas sobre um possível ataque golpista e obstruíram as forças opositoras. Percebendo que tinha sido traído, Chávez se rendeu, apelando na televisão para que os focos ainda resistentes se entregassem pacificamente.

Chávez, durante seu encarceramento, não cessou seus planos políticos, e deu continuidade a eles após ser anistiado pelo governo de Rafael Caldera, iniciando a campanha do movimento bolivariano²¹ e fundando, em 1997, o Movimento Quinta República (MVR), que acabou por culminar na sua eleição à presidência em dezembro de 1998, num pleito em que ele foi o vencedor com cerca de 56% dos votos²² (GUIMARÃES, 2015). Ainda segundo Guimarães (2015), os planos de Chávez visavam conceber o Estado como protetor do interesse da população, e para isso, agiria intervindo nos agentes econômicos e promovendo medidas de estímulo ao investimento nacional. A respeito disso, Ademil Lopes (2013, p. 114), escreve que:

O governo de Hugo Chávez sempre teve como objetivo principal, a refundação do Estado venezuelano. Através de um processo de elaboração de uma nova constituição e baseando-se numa retórica nacionalista e bolivariana, pretendia transformar a estrutura econômica venezuelana, com o objetivo de superar o caráter rentista da economia do país.

Assim que tomou posse como presidente, em 1999, Hugo Chávez colocou em prática os planos de criar uma nova Constituição, através de um referendo popular (GUIMARÃES, 2015). A respeito disso, Vasconcellos (2009, p. 19) disserta que “(...) uma pequena fatia do

²¹ Compreende-se por bolivarianismo os ideais revolucionários inspirados e representados por Simón Bolívar, líder político venezuelano responsável pela independência, no século XIX, de alguns territórios dominados pela Espanha na América do Sul.

²² Os dados eleitorais a respeito das eleições venezuelanas de 1998, 2000, 2006, 2012, 2013 e 2018 possuem como fonte o *Consejo Nacional Electoral*. Disponível em: <www.cne.gov.ve>.

eleitorado foi às urnas (37,6%), ratificando a proposta de Chávez com 88% dos votos”. A respeito das mudanças advindas da nova Constituição, Luciano Severo (2009) compila algumas delas, como: 1) a alteração do nome do país para República Bolivariana da Venezuela; 2) a eliminação do Senado e a criação de uma Assembleia Nacional unicameral; 3) o estabelecimento de novas regras para as sucessões dos titulares do Poder Judiciário; 4) o aumento do mandato presidencial para seis anos; 5) o controle total do Estado nas ações da PDVSA; 6) a diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais.

Os anos 2000 começaram conturbados na Venezuela. Em primeiro lugar, devido à mudança de Constituição, houve novas eleições em 2000, vencidas por Chávez com quase 60% dos votos. Segundo, em novembro de 2001, para a implantação de uma dita “revolução bolivariana”, houve a promulgação de 49 leis de caráter econômico e social que autorizavam o presidente a promulgar decretos com o mesmo peso que as leis, e em caráter emergencial – dentre estas leis, estava a Lei de Terras e Desenvolvimento Agrário que gerou descontentamentos devido ao seu caráter intervencionista na propriedade privada e a Lei dos Hidrocarbonetos, que fortaleceu o controle do Estado sobre a atividade petrolífera no país. Terceiro, uma tentativa de golpe de Estado, em 2002, por parte do lado descontente com as medidas chavistas, mas mal-sucedidas devido a manifestações populares em favor de Chávez. Quarto, uma greve, entre 2002 e 2003, de vários membros da PDVSA, que paralisou a economia do país. Quinto, as medidas duras do presidente contra os participantes do intento de golpe e da paralisação da estatal petrolífera: enviou os militares revoltosos para a reserva, e exonerou dos seus cargos os diretores da PDVSA que participaram do ato (GUIMARÃES, 2015) e outros 20 mil funcionários, substituindo todos eles por funcionários leais ao seu governo (DELGADO; STIER; FEBRERO; MARQUES, 2017).

Outro elemento importante que se deve ressaltar é a implantação das “*Misiones Bolivarianas*” em 2003, uma série de projetos sociais que beneficiariam a população, no intento de criar um Estado de Bem Estar Social – que alavancaria a popularidade do presidente (ZERO, 2017). Sua popularidade e o aparente sucesso de suas medidas levariam Chávez a mais uma vitória presidencial: ele foi reeleito em 2006, derrotando Manuel Rosales com cerca de 63% dos votos válidos. No entanto, no ano de 2007, o presidente sofreria sua primeira derrota nas urnas: sua proposta de reforma constitucional que tornaria a reeleição ilimitada e aumentaria o mandato presidencial de seis para sete anos e foi rejeitado pela população. Não satisfeito com o resultado, Vasconcellos (2009, p.27-28) argumenta sobre como o líder venezuelano articulava para atingir seus objetivos, afirmando que:

[...] Chávez não desistiu de seus objetivos e iniciou uma campanha junto ao Congresso para a realização de um novo referendo, mesmo sob protestos dos opositores. Em dezembro de 2008, foi formalizado o pedido de emenda à Constituição e no dia 15 de fevereiro de 2009, ocorreu mais uma consulta popular. Ao contrário do último referendo, a proposta de Chávez foi aprovada com 54,36% dos votos. A Reforma Constitucional estabeleceu a reeleição ilimitada do presidente e dos detentores dos demais cargos públicos na Venezuela, dando margem para Hugo Chávez se perpetuar no poder.

Ainda em 2007, com a ascensão do preço internacional do petróleo, o governo começou a rever o retorno dos ainda existentes investimentos feitos pelas petroleiras internacionais no país, exigindo mudanças nos acordos e dando à PDVSA – controlada por seus aliados – um controle quase total dos projetos. Houve, a longo prazo, acentuadas quedas da produção de petróleo²³, em muito devido às demissões em massa da PDVSA e da saída das grandes petroleiras do país (DELGADO; STIER; FEBRERO; MARQUES, 2017). Não obstante, segundo Laura Gamboa (2016), outras controvérsias que cercaram o governo de Chávez: 1) em 2010, a Assembleia Nacional, dominada pelos governistas, conseguiu mudar as regras eleitorais para permanecer com maioria parlamentar e; 2) em 2012, ano eleitoral, o Governo recebeu dezesseis vezes mais tempo de TV e rádio do que a oposição, utilizou das listas de adesão aos programas sociais para angariar votos e retirou os delegados da oposição dos espaços de monitoração eleitoral. Assim, em 2012, Chávez pôde ser eleito mais uma vez, desta vez com 55% dos votos. No entanto, não muito tempo depois, após um longo tratamento contra um câncer, em Cuba, faleceu no dia cinco de março de 2013, gerando uma crise institucional no país. Desta crise, Nicolás Maduro assume interinamente o poder do país, até as acirradas e polarizadas eleições de 14 de abril, quando Maduro venceu com 50,61% dos votos, dando continuidade à “revolução bolivariana” (GUIMARÃES, 2015).

Ainda de acordo com Gamboa (2016), pode-se dizer, também, que a Venezuela, sob o governo de Hugo Chávez, passou por um processo de “erosão democrática”. Neste processo, observa-se que um presidente democraticamente eleito mina a democracia para atingir seus objetivos políticos, introduzindo medidas e emendas que visam prolongar seu tempo no poder e aumentar os poderes a ele conferidos: é o caso venezuelano, em que Hugo Chávez usou de vários artifícios para aumentar seus poderes, prolongar seu mandato, controlar setores da economia, controlar o Judiciário e enfraquecer os órgãos de fiscalização.

Hugo Chávez, durante todo o seu mandato, esteve ciente sobre a dependência venezuelana de seu principal produto de exportação, a saber, o petróleo. Ele sabia também que,

²³ Este dado será posteriormente destacado e analisado no capítulo 3

por ser um recurso natural escasso, o petróleo e o gás natural eram estratégicos e vitais para o crescimento econômico do país e, por isso, usou desses recursos como principal instrumento da política externa venezuelana, possibilitando com que, em algum nível, o país, abundante nos hidrocarbonetos, pudesse estabelecer estratégias e impor suas demandas nas relações internacionais (GUIMARÃES, 2015).

Após garantir o controle total do seu governo sobre a PDVSA e desarticular a oposição venezuelana com medidas tidas como controversas, Chávez passou a atuar com mais intensidade no plano internacional, enxergando o petróleo do país como um instrumento capaz de gerar influência por meio da dependência de outros países ao seu produto – mas quem de fato se tornava mais e mais dependente do petróleo, e não de uma maneira positiva, era a Venezuela (DELGADO; STIER; FEBRARO; MARQUES, 2017). Deste modo, as mudanças na organização econômica venezuelana durante o governo chavista, ao contrário das pretensões iniciais de diversificação da economia, só aumentaram o rentismo e a dependência da economia em relação ao petróleo, sendo isso, em muito, uma consequência da busca pelo socialismo do século XXI na Venezuela e da insegurança institucional no país (LOPES, 2013).

2.3.1 Socialismo do século XXI: uma breve abordagem

Antes que se iniciem as proposições sobre o socialismo do século XXI, é importante ressaltar, antes de tudo, que nunca houve um regime que aplicasse por completo a teoria marxista de socialismo, já que, segundo Fabio Barbieri (2013, p. 96), “os países do mundo real não são capitalistas ou socialistas, mas economias mistas que se situam entre os extremos de Estado zero e Estado máximo”. No entanto, neste caso, entende-se por socialismo um conjunto institucional no qual os assuntos econômicos pertencem à esfera pública (SCHUMPETER, 1961), ou ainda “toda a coerção ou agressão sistemática e institucional que restringe o livre exercício da função empresarial em determinada área social e que é exercida por um órgão diretor” (DE SOTO, 2013, p. 75), cuja tendência é subordinar a economia à política e aos objetivos nacionalistas do Estado (VINER, 1951, apud GILPIN, 2002).

Durante os últimos dois séculos, diferentes reivindicações de socialismo têm surgido, dentre as quais aquela a ser analisada neste tópico: o socialismo do século XXI. O socialismo do século XXI é um conceito idealizado pelo sociólogo e cientista político Heinz Dieterich na década de 1990, mas que foi difundida com mais força a partir de 2005 quando o então presidente da Venezuela, Hugo Chávez, antecessor de Nicolás Maduro, passou a falar e planejar

em seus discursos sobre a necessidade teórico-prática mundial de um socialismo moldado para o novo século (ou socialismo da nova era), que se distanciaria do capitalismo vigente, uma proposta que iria além das interpretações históricas de socialismo. Assim, o socialismo do século XXI, na Venezuela, seria um processo revolucionário, humanista e bolivariano, com o objetivo de desenvolver uma democracia real e participativa, protagonizada pelo povo, e com a pauta social em primeiro lugar. Segundo Dieterich (2005), em sua premissa, haveria a construção de um projeto histórico para a libertação da humanidade, projetando um futuro antissistêmico e uma sociedade sem exploração, sem dominação e sem alienação, cujas instituições do novo socialismo substituiriam as instituições capitalistas e promoveriam todas essas transformações mas que, na verdade, se comportaram como instituições exclusivistas, que serão abordadas mais à frente.

Na Venezuela, a partir de 2005, o primeiro passo para o socialismo do século XXI foi uma fase de expropriações e nacionalizações, com a destinação de recursos para as áreas defasadas de educação, saúde e emprego dos venezuelanos (DIETERICH, 2005). Isso está de acordo com a visão do nacionalismo econômico, já aqui apresentada por Gilpin (2002), que presume a primazia da política e seus interesses sobre a economia, privilegiando o Estado, sujeitando e subjugando o mercado aos ditos “interesses nacionais”. Além disso, a proposta para a gestão bolivariana socialista nos anos de 2013-2019, mais conhecida como Plano da Pátria, elaborada por Hugo Chávez (que acabou falecendo no ano de 2013), mas prometida a ter continuidade por Nicolás Maduro, seu sucessor, continha as seguintes palavras como objetivo:

1) defender, expandir e consolidar o bem mais precioso que reconquistamos após 200 anos: Independência Nacional; 2) continuar construindo o socialismo bolivariano do século XXI na Venezuela, como uma alternativa ao modelo selvagem do capitalismo, e assim garantir a "maior quantidade de seguridade social, maior estabilidade política e maior felicidade" para nosso povo; 3) converter a Venezuela em um país de poder social, econômico e político, dentro do grande poder nascente da América Latina e do Caribe, que garante a formação de uma zona de paz em nossa América; 4) contribuir para o desenvolvimento de uma nova geopolítica internacional na qual se forma um mundo multicêntrico e pluripolar que permite alcançar o equilíbrio do universo e garantir a paz planetária; 5) contribuir para a preservação da vida no planeta e a salvação da espécie humana (Programa da Pátria, 2012, p.4, tradução nossa)²⁴

²⁴ *No original: 1) Defender, expandir y consolidar el bien más preciado que hemos reconquistado después de 200 años: la Independencia Nacional; 2) Continuar construyendo el Socialismo Bolivariano del siglo XXI, en Venezuela, como alternativa al sistema destructivo y salvaje del capitalismo, y con ello asegurar la “mayor suma de seguridad social, mayor suma de estabilidad política y la mayor suma de felicidad”, para nuestro Pueblo; 3)*

Este tipo de socialismo, também chamado de socialismo bolivariano ou socialismo chavista é, segundo Geanluca Lorenzon (2017, p.37) um “fenômeno tecnicamente novo, [...] entendido como aquele que surgiu a partir do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), fundado após a vitória presidencial de Hugo Chávez”, mais especificamente no ano de 2007. É um fenômeno difícil de definir e delinear intelectualmente, mas que possui características como: “uma economia de valores em substituição a uma de preços de mercado, blocos regionais de poder [...] reformulação constante, [...] controle de preços, restrição de lucros, estatização de setores considerados de relevante importância, controle [...] da mídia” (LORENZON, 2017, p. 38), bem como uma caráter paternalista e populista. Ao promover essas medidas como as descritas por Lorenzon (2017), o governo que advoga instaurar o “Socialismo do século XXI” adquire características intervencionistas que podem se expandir progressivamente. Deste modo, o tópico seguinte tem a pretensão de abordar o intervencionismo estatal presente na Venezuela.

2.4 Intervencionismo estatal da política governamental de Nicolás Maduro

Durante toda a década de 2000, até o ano de 2014, a Venezuela transformou suas altas receitas advindas do petróleo em ambiciosos programas sociais, estimulando os serviços públicos e promovendo distribuição de renda por meio das “*Misiones Bolivarianas*”. Como consequência, houve aumento dos gastos públicos e aumento da presença estatal na economia. Como afirmam Delgado, Stier, Febraro e Marques (2017, p. 12):

Não obstante, o colapso do preço internacional do barril de petróleo, aliado à incapacidade da política econômica venezuelana de reduzir a dependência nacional deste mercado e de criar uma poupança, durante o cenário macroeconômico favorável, capaz de mitigar os atuais efeitos exógenos do baixo preço do barril, afetaram o desempenho socioeconômico até então observado no país.

A Venezuela, de forma gradual, aplicou e aplica medidas intervencionistas e aumentou a presença do Estado na sua economia. A intervenção é entendida como uma norma restritiva e de regulamentação imposta por um órgão governamental, que, segundo Ludwig von Mises

Convertir a Venezuela en un país potencia en lo social, lo económico y lo político dentro de la gran potencia naciente de América Latina y el Caribe, que garanticen la conformación de una zona de paz en nuestra América; 4) Contribuir al desarrollo de una nueva geopolítica internacional en la cual tome cuerpo mundo multicéntrico y pluripolar que permita lograr el equilibrio del universo y garantizar la paz planetaria; 5) Contribuir con la preservación de la vida en el planeta y la salvación de la especie humana.

(2013, p. 21) faz com que os donos dos meios de produção e empresários empreguem seus meios e recursos “de uma forma diferente da que empregariam”. Outra definição que pode ser empregada é a de Alberto Martínez (2018), que entende o intervencionismo como sendo os atos do Governo para manipular as variáveis macroeconômicas, produzir bens e serviços, ou restringir a liberdade econômica.

Ainda segundo Martínez (2018), o intervencionismo estatal alcança níveis altos em estados com tendências autoritárias, que centralizam suas economias e minimizam o papel do mercado, eliminando os incentivos econômicos e o esforço da população em produção e inovação, afetando o crescimento econômico. Para o autor (2018), a excessiva intervenção do Estado na economia é característica marcante dos governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro que, apoiados em bons momentos do preço do petróleo, no endividamento externo e no financiamento do Banco Central, ou criaram empresas públicas, ou fizeram uma série de nacionalizações e expropriações que afetaram inúmeras empresas, subordinando-as a objetivos políticos que se distanciam dos objetivos econômicos e financeiros – e a longo prazo, se distanciam dos objetivos do desenvolvimento humano, que visam a expansão da educação, da saúde, renda e por fim, do bem-estar humano.

O modelo de regulamentação e intervenção do Estado no mercado, segundo Daron Acemoglu e James Robinson (2012) pouco a pouco pode se mostrar insustentável, pois não garante o desenvolvimento econômico, mas antes, pode retardá-lo (GILPIN, 2002) e gerar um ciclo de violações das liberdades civis e direitos humanos (LORENZON, 2017). Essas liberdades se referem aos direitos dos indivíduos e que não devem ser restritos pelo governo, tais como direito à liberdade, segurança, privacidade, vida, tratamento igualitário, julgamento justo, liberdade de expressão, reunião, associação, imprensa e religião (HAGUE; HARROP; McCORMICK, 2016). O bom funcionamento – ou não – de fatores como os direitos humanos e as liberdades individuais, também remete à questão sobre o tipo de instituições que um país possui, pois elas são um reflexo de como o país se estrutura e se há plena efetivação das liberdades e capacidades dos cidadãos.

Para Acemoglu e Robinson (2012), nem cultura, nem geografia e nem ignorância podem explicar o fracasso de uma nação, mas sim o âmbito institucional dela. De acordo com os autores, “os países apresentam diferenças em termos de êxito econômico em virtude de instituições distintas, das regras que regem o funcionamento da economia e dos incentivos que motivam a população” (ACEMOGLU e ROBINSON, 2012, p.78-79). Para Douglass North (1990), as instituições são as regras do jogo em uma sociedade, que moldam a interação humana e estruturam incentivos políticos, sociais, além de serem uma determinante no desempenho das

economias. Há então, dois tipos de instituições: 1) as inclusivas, que estimulam a participação popular nas atividades econômicas, dando-lhes liberdade de escolha, e que propiciam segurança da propriedade privada, sistema jurídico imparcial, estabelecimento de contratos, fomento e prosperidade da economia, bem como aumento da produtividade e; 2) as extrativistas, opostas às inclusivas e que têm como finalidade concentrar poder nas mãos de uma pequena elite, extrair renda e riqueza de uma parcela da sociedade para beneficiar outra (a dos detentores de poder), e são o motivo mais comum do fracasso de uma nação (ACEMOGLU e ROBINSON, 2012).

O relatório da Freedom House (2020) sobre a Venezuela afirma que as instituições venezuelanas são deterioradas, controladas politicamente e militarizadas, além de reprimir opositores e críticos ao governo, bem como não promover os direitos individuais, um sistema jurídico independente e oportunidades econômicas, o que as caracterizariam como extrativistas. Segundo Acemoglu e Robinson (2012), instituições econômicas e políticas extrativistas impedem e bloqueiam o crescimento da economia, mas isso não quer dizer que elas não geram ou fomentam algum tipo de crescimento. Este crescimento pode vir, como no caso venezuelano, quando as elites alocam recursos diretamente para atividades de alta produtividade (como o petróleo), mas esse crescimento, vindo de um modelo de regulamentação e intervenção do mercado com competição restrita, pouco a pouco se mostra frágil e insustentável. A incapacidade de fomentar instituições inclusivas por meio das eleições é típica da América Latina, como no caso venezuelano, em que um governo supostamente democraticamente eleito persegue opositores, os prende, os demite de cargos públicos, censura meios de comunicação que vão contra seus interesses e expropria propriedades (ACEMOGLU e ROBINSON, 2012) – violando as liberdades mais básicas e essenciais dos indivíduos.

As instituições de um país também determinam como ele é inserido no sistema internacional, onde se encontram diferentes atores nacionais e transnacionais, e na qual as estratégias e políticas dos Estados devem ser consideradas.²⁵ Um regime nacionalista, como o de Nicolás Maduro e seu antecessor, Hugo Chávez, busca ter o poderio econômico na produção e no poderio militar. Esse acúmulo e emprego do poder militar (anteriormente apresentado como fundamento do poder político) representa custos para a sociedade e podem comprometer, não só a suficiência econômica de um país, mas o seu processo de desenvolvimento humano. Este mesmo poder militar, aqui mencionado, encontra sua base na indústria, entendida como fundamental para a segurança nacional de um país. Por isso, sendo a base de seu poder militar

²⁵ Como mencionado no ponto 2.1 por Mariutti (2013) e Gonçalves (2005).

– e com o país sendo um dos maiores produtores mundiais –, a Venezuela protege o seu setor petrolífero (já que economicamente também é muito dependente dele).

Pode-se questionar, então, quais foram os efeitos que a continuidade do chavismo dada por Nicolás Maduro – procurando manter a relevância da empresa estatal PDVSA e um discurso contra hegemônico – obtiveram nos aspectos socioeconômicos e o quão prejudiciais foram para o direito ao desenvolvimento humano dos cidadãos venezuelanos (desenvolvimento este que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos assentado dos direitos civis e liberdades), questão que será analisada com maior profundidade no próximo capítulo. Motivado pela crise da empresa petrolífera e em decorrência das eleições legislativas de 2015, que deram maioria à oposição, Maduro retirou os poderes legislativos da Assembleia Nacional (AN) em 2017, através do Tribunal Supremo, ao convocar uma Constituinte. Esta medida, entendida como um golpe contra o Poder Legislativo, foi vista como uma tentativa do Executivo de contornar as resistências do Parlamento, dominado por uma oposição (DELGADO; STIER; FEBRARO; MARQUES, 2017).

A convocação de uma Assembleia Constituinte foi vista internacionalmente como mais uma ruptura da ordem democrática por parte do governo de Maduro. Em agosto do mesmo ano, em Lima, no Peru, foi realizada uma reunião extraordinária entre Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Peru – no que ficaria conhecido como o Grupo de Lima. Este grupo de países condenou o regime de Maduro, tachando-o como ditadura, não reconhecendo a Assembleia Constituinte e se solidarizando com a Assembleia Nacional. O grupo também condenou as violações dos direitos humanos e liberdades individuais, a falta de eleições livres e a existência de presos políticos (DELGADO; STIER; FEBRARO; MARQUES, 2017). Em relação a isto, Gamboa (2016, p. 59) afirma que constantemente o Governo de Nicolás Maduro:

[...] usou o seu controle sobre o Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) e o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) para prender os líderes da oposição mais importantes sob acusações falsas, permitir o uso da violência contra os candidatos da oposição durante as campanhas eleitorais, desqualificar arbitrariamente os deputados eleitos da AN, e usar interpretações enganosas da lei [...]

Em janeiro de 2019, a crise na Venezuela ganhou um contorno diferente, que transcendeu o território nacional. Após a reeleição de Nicolás Maduro nas eleições de 2018 – em que o presidente recebeu cerca de 68% dos votos –, marcadas por dúvidas quanto à sua legitimidade, o cenário político venezuelano ficou marcado por questionamentos da oposição e

da comunidade internacional quanto aos resultados do pleito. Assim sendo, o parlamento venezuelano declarou, no início de 2019, que Juan Guaidó, presidente da Assembleia Nacional, era o presidente interino e chefe de Estado do país – contando com o reconhecimento de mais de 50 países, seguido por uma série de pressões que objetivavam promover uma transição política através de eleições que fossem verdadeiramente livres (VITTO; ALMEIDA, 2020).

Para Martínez (2018), o governo de Maduro fez da polarização da sociedade e o enfrentamento da oposição a sua luta política, dividindo a sociedade entre os ricos e os pobres: os primeiros, sendo aqueles membros das indústrias que se apropriaram da riqueza petrolífera apoiados no partido governista e; os segundos, a maioria da população, cada vez mais empobrecida.

Os problemas da Venezuela advêm de uma realidade complexa, que certamente não foi iniciada do governo de Nicolás Maduro, mas que foi severamente agravada por ele. Segundo Barbieri (2013), o processo intervencionista e de expansão do Estado é um ciclo vicioso: as falhas de governo geram demanda por mais intervenção e, para corrigir aquilo que é resultado das intervenções passadas, novas intervenções são adotadas – e conforme o Estado se expande e as falhas de governo decorrentes das intervenções se acumulam, menos espaço há para manobras dos governos, que acabam por usar, às vezes, estratégias mais violentas. Indo mais além, segundo Boschi e Gaitán (2008), o papel intervencionista do Estado se atém, também, à submissão do funcionamento dos mercados à lógica política. Diante dos clamores por mais liberdade, o governo venezuelano tem, constantemente, respondido com mais violência e repressão, tudo em nome de um dito discurso anti-imperialista e não-cessão às pressões internacionais (DELGADO; STIER; FEBRERO; MARQUES, 2017). Esse processo de expansão intervencionista, em que o governo constantemente adota mais intervenções na tentativa de abonar as intervenções passadas, resulta em consequências para a economia, para a saúde, para a renda, e para o bem-estar da população – em suma, para a própria concepção do Direito Humano ao Desenvolvimento.

Segundo Gómez e Sonntag – que embora tenham escrito isso em 2008, a realidade atual da Venezuela ainda permite suas ideias sem comprometimentos – a conjuntura econômica e social da Venezuela foi configurada por três fatores: 1) uma estrutura de dominação que consegue manter sua continuidade a cada governo; 2) uma contínua e profunda dependência da renda petrolífera e; 3) um Estado crescentemente intervencionista, planejador e produtor que serviu “como articulador e agente dos projetos sociopolíticos dos grupos sociais” (GÓMEZ; SONNTAG, 2008, p. 258).

Como apontado por Martínez (2018, p. 155), pode-se entender que a Venezuela é, hoje, um verdadeiro “exemplo de onde a intervenção excessiva do Estado se traduziu no enfraquecimento das instituições democráticas, na corrupção, nos conflitos sociais e na destruição do aparato produtivo”, bem como nos índices socioeconômicos e nos direitos e “liberdades substantivas” outrora mencionados no primeiro capítulo. A dependência que o país possui da exportação do petróleo, bem como o projeto nacional desenvolvimentista que o país adotou, com a adoção, sobretudo, do Socialismo do século XIX que previa maiores intervenções por parte do Estado, se expressou em impactos factuais, que não de ser analisados no próximo e último capítulo desta monografia.

3 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DAS POLÍTICAS INTERVENCIONISTAS DO GOVERNO NICOLÁS MADURO (2013 – 2019) E SUAS VIOLAÇÕES NO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

Este capítulo visa fazer uma abordagem a respeito dos efeitos que as ações governamentais da República Bolivariana da Venezuela – em especial, do governo de Nicolás Maduro – tiveram nos aspectos socioeconômicos do país (PIB, PIB per capita, RNB²⁶ per capita, taxa de inflação, exportação de petróleo cru, IDH, expectativa de vida, índice de escolaridade, taxa de mortalidade, taxa de pobreza e população) e em que medida muitas dessas ações podem ou não ter o presidente por responsável, demonstrando também que uma piora nos índices está ligada à economia rentista venezuelana, dependente das exportações de petróleo.

O presente capítulo também almeja, através de informes, relatórios e dados, examinar as violações cometidas na Venezuela contra o Direito Humano ao Desenvolvimento, estabelecido na Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, e na Declaração e Plano de Ação de Viena de 1993. Como já apresentado, o desenvolvimento, direito de todos os homens, requer um elemento essencial e insubstituível: a liberdade. Essa ideia é abordada pelo já apresentado e renomado economista Amartya Sen que, agora, aparecerá novamente na abordagem da fome como uma violação de direitos.

Ressalta-se que a análise feita não se dará apenas acerca dos índices econômicos, mas também, como anteriormente mencionado, da saúde, da educação e da renda da população venezuelana – aspectos componentes do IDH, que mede o nível de desenvolvimento humano dos países e pode fornecer respostas sobre possíveis violações do Direito Humano ao Desenvolvimento na Venezuela. Tais fatores contemplam aquilo que foi abarcado no primeiro capítulo como um entendimento abrangente do desenvolvimento humano, a saber, aquele ligado à qualidade de vida das pessoas e da melhora dos índices de bem-estar econômico e social, e que cria condições para que todos possam desfrutar de seguridade; bem como associa-se às discussões no âmbito da Economia Política Internacional, que, além de estudar a relação da política de Estado com a economia, busca superar as limitações desses campos teóricos, possuindo o propósito de analisar de forma ampla os eventos do sistema econômico internacional.²⁷

²⁶ Renda Nacional Bruta

²⁷ A tudo isso já mencionado, é de grande relevância dizer, por fim, que o governo venezuelano, há anos, não publica vários índices socioeconômicos a respeito de seu próprio país. As autoridades venezuelanas sob o comando de Maduro ocultam, como argumentado pela Human Rights Watch (2019), a crise vivida pelo país encerrando a publicação regular de informações oficiais, o que não permite que a análise deste capítulo seja feita por meio de

3.1 Os impactos das intervenções políticas no desempenho econômico da Venezuela

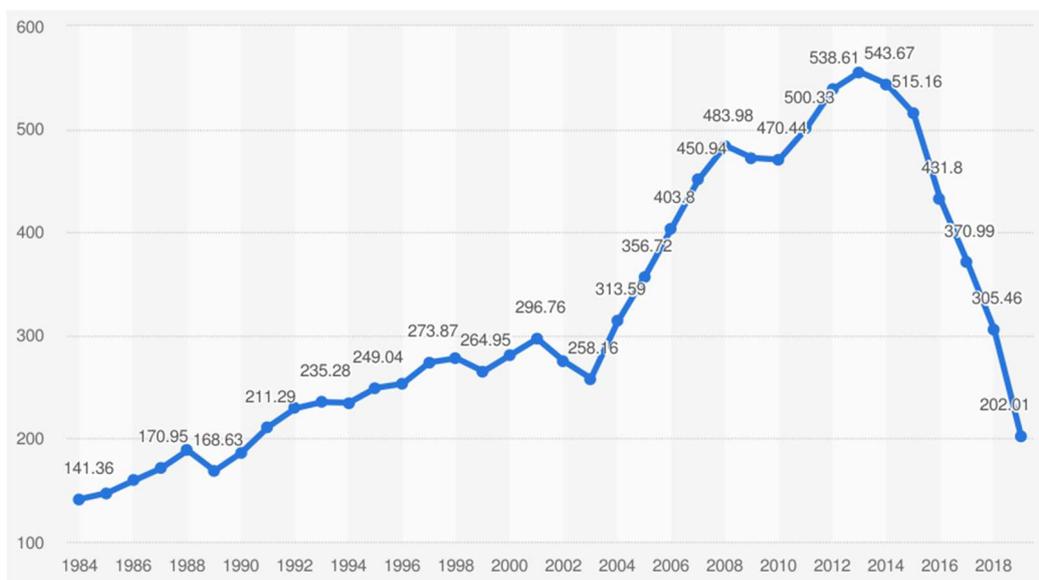
A construção de uma Venezuela dependente do petróleo não é algo exclusivo dos governos de Chávez e Maduro, mas que, antes, vem desde o começo do século XX, quando a Venezuela deu início ao seu projeto de desenvolvimento econômico baseado no petróleo²⁸ – fenômeno que perdura até então. De acordo com Oliveira, Nassif e Nepomuceno (2020), Chávez, após a ascensão ao poder em 1999, propôs uma refundação do Estado venezuelano através de uma retórica nacionalista e bolivariana, que visava, com a nova Constituição, reconstruir a estrutura econômica do país e garantir a defesa dos direitos humanos – argumento este que vai de acordo com o que já foi apresentado por Lopes (2013), que destaca também que esta proposta de refundação do país objetivava superar o caráter rentista da economia.

Com a prevalência do rentismo²⁹ no país, as alterações, baixas e altas em tudo aquilo que se refere ao petróleo afetam em peso a economia venezuelana – essas mudanças nas dinâmicas petrolíferas são apontadas, segundo um relatório da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, a CEPAL (2019), como uma das causas para a redução do PIB venezuelano na história recente. O relatório aponta: 1) uma redução em 36% na exportação de petróleo em 2019, quando comparada com 2018; 2) uma redução de cerca de 30% no PIB de 2019 em relação a 2018 e; 3) ainda, uma redução de 62% do PIB no período 2013-2019. Assim, cabe aqui a análise dos gráficos que dizem respeito ao valor estimado PIB venezuelano e à exportação e valor internacional do barril de petróleo:

dados fornecidos pelo próprio governo, mas sim através de informações e projeções obtidas por organizações e instituições internacionais.

²⁸ Conforme apresentado por Baptista (1991) na tabela 1

²⁹ Dinâmica econômica determinada pela exportação de um único produto: o petróleo

Gráfico 1: PIB venezuelano, 1984 - 2019 (em bilhões de dólares)

Fonte: Statista (2020)

Através deste gráfico, que mostra o PIB venezuelano de 1984 a 2019, e do relatório de 2019 da CEPAL, é possível notar que a queda nos valores se dá a partir de 2013, ano em que Nicolás Maduro assume a presidência do país, após a morte de Hugo Chávez.

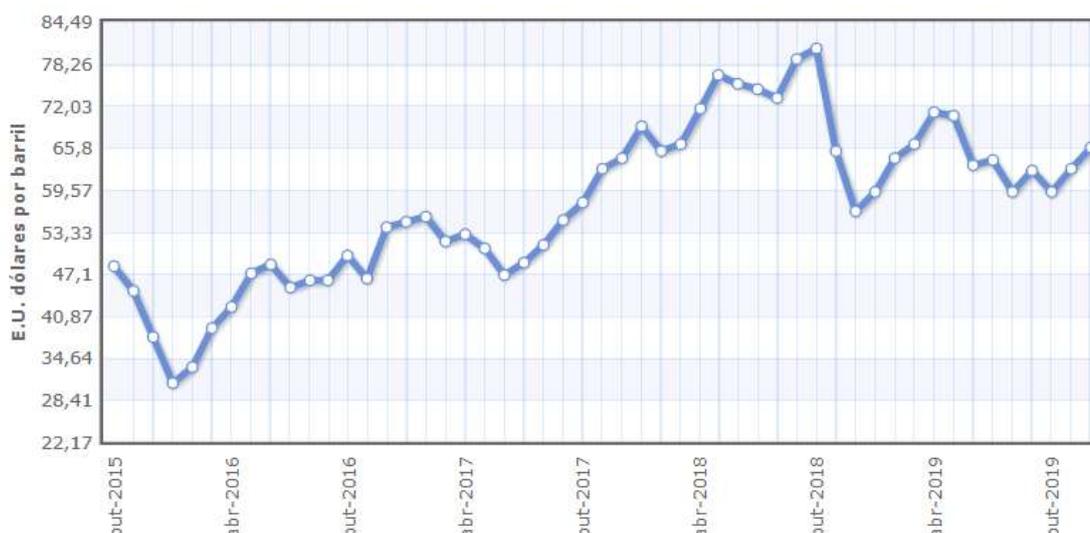
Segundo Alex Hybel (2019), e em conformidade com o que dizem Oliveira, Nassif e Nepomuceno (2020), Hugo Chávez e seu vice – e posteriormente sucessor – Nicolás Maduro, chegaram ao poder comprometidos com a reestruturação do sistema político e econômico da Venezuela. Para isso, se valeram de controle de preços, estatizações, expropriação de propriedades privadas, programas assistencialistas amplos e planejamento centralizado.

Ainda de acordo com Hybel (2019), eles obtiveram algum sucesso econômico em momentos de melhores condições do petróleo no mercado internacional (como observado no período 2003-2013 do Gráfico 1). Como a economia venezuelana é rentista e extremamente dependente do petróleo, vale também trazer ao capítulo um gráfico que diz respeito à exportação venezuelana de barris de petróleo cru:

Gráfico 2: Exportação venezuelana de petróleo cru, 1984 - 2019 (em barris)

Fonte: CEIC (2020)

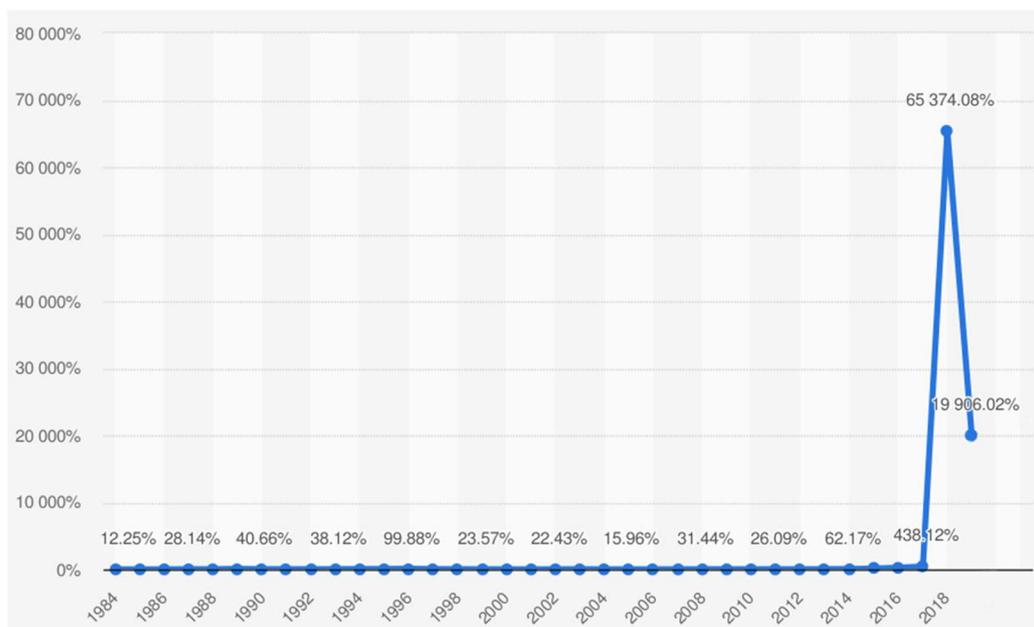
Ainda que oscilante, ao menos no período de 2014 até 2019, o decréscimo das exportações dos barris de petróleo por parte da Venezuela acompanhou o decréscimo do PIB, período em que o rentismo venezuelano se acentuou e as exportações de petróleo, como já mencionado no capítulo anterior, corresponderam a 99% das rendas de exportação do país. Essa queda nas exportações dos barris de petróleo cru, a longo prazo, também estão ligadas, conforme exposto no capítulo anterior, com o intenso controle governamental que se deu na PDVSA, empresa petrolífera estatal venezuelana, quando Chávez – e posteriormente, Maduro – gradativamente substituíram o quadro de funcionários por aliados do governo que, por sua vez, não possuíam a mesma expertise no setor que os funcionários (DELGADO; STIER; FEBRERO; MARQUES, 2017). Segundo a Forbes (2019), o preço internacional do petróleo fechou em alta no ano de 2019. Em conformidade com esta informação, o gráfico a seguir da Index Mundi (2020) – que mostra o valor do barril do petróleo no período entre outubro de 2015 e dezembro de 2019 – evidencia esta alta de aproximadamente 20% entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019:

Gráfico 3: Valor do barril do petróleo, out./2015 - dez./2019 (em dólares)

Fonte: Index Mundi (2020, adaptado)

No geral, com o tempo, como se pôde observar, as medidas de planejamento central e continuação do rentismo se mostraram insustentáveis. Segundo Hybel (2019), nesse processo, pouco a pouco, houve a transformação de uma “falha democracia” da Venezuela em um regime não-democrático, permitindo com que a economia ruísse. A combinação de controles de preços, limitações de acesso a moeda estrangeira e o colapso do setor privado no fornecimento de bens básicos levaram a aumentos drásticos da inflação que dispararam para 121,7% no final de 2015. Esse fenômeno venezuelano de colapso no suprimento de bens básicos, como de alimentos, ao contrário do que se pensa, não é um evento recente. Segundo Rory Carroll (2007), em meio aos melhores momentos do petróleo no mercado, em 2007, a Venezuela vivia uma situação paradoxal pois, ao passo que lucrava com o petróleo³⁰, já contava com supermercados de prateleiras vazias e grandes filas para comprar alimentos, que agora eram escassos e racionados. O racionamento e o colapso no fornecimento se deram devido ao controle de preços dos alimentos, que gerou a escassez. Assim, com os preços controlados, os produtores de alimentos não conseguiam lucrar, e também não investiam em safras, maquinários, ou estoque, pois havia a possibilidade de expropriação por parte do governo (CARROLL, 2007). Com as condições econômicas da Venezuela piorando através dos anos, a sua inflação atingiu grandes percentuais nos anos seguintes (HYBEL, 2019), como evidencia o gráfico a seguir:

³⁰ A alta nas exportações de petróleo no ano de 2007 podem ser vistas no gráfico 2.

Gráfico 4: Taxa percentual de inflação na Venezuela (1984-2019)

Fonte: Statista (2020, adaptado)

Segundo a Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos, a CIA (2020), a reeleição de Maduro em 2018 foi controversa, com suspeitas de fraude eleitoral, sem efetiva observância internacional, ou qualquer liberdade e confiabilidade. Esse foi um dos fatores preponderantes para que a taxa de inflação da Venezuela atingisse percentuais tão altos. Com a legitimidade das eleições não tendo sido reconhecida por boa parte da sociedade internacional, desde janeiro de 2019, mais de 50 países consideravam Juan Guaidó³¹, o presidente da Assembleia Nacional, como sendo o presidente interino do país – fato este não concretizado, com efeito, porque Maduro tem o controle e comando das instituições do país.

Por fim, de acordo com a Human Rights Watch³² (2019), o governo venezuelano culpa os Estados Unidos e suas sanções impostas no setor petrolífero pela crise multifacetada vivida no país. As sanções econômicas dos Estados Unidos à Venezuela são um fator exógeno desta análise, pois compreende-se, aqui, que a crise na Venezuela antecede toda e qualquer sanção existente (HRW, 2019). As sanções, dadas a Nicolás Maduro por sua ascensão autoritária, se dividem 3 momentos: 1) a primeira, que perdurou até agosto de 2017, consistia em sanções financeiras à pessoa do presidente Maduro e a altos funcionários do governo (congelando suas contas e bens, e proibindo suas entradas em território estadunidense) (MARCO, 2017); 2) a segunda, iniciada em agosto de 2017, também não consistia em uma proibição comercial, mas

³¹ Esta discussão foi previamente abordada no ponto 2.4

³² Referida também pelo acrônimo HRW

sim proibia que (especificamente) os cidadãos dos Estados Unidos comprassem títulos do Tesouro venezuelano e suas empresas estatais – enquanto cidadãos de qualquer outro lugar do mundo ainda o podiam fazer (U.S DEPARTMENT OF THE TREASURY, 2020) e; 3) são apenas as sanções de 2019, ano final da análise deste capítulo que, de fato, poderiam trazer impacto econômico ao terem congelado todos os bens do regime de Nicolás Maduro e proibido transações com ele, afetando as exportações de petróleo para os Estados Unidos (WEISBROT; SACHS, 2019). Mas a verdade é que a crise humanitária já antecedia qualquer impacto amplo que essas sanções pudessem ter na importação de alimentos e medicamentos³³ (HRW, 2019), como há de se ver no tópico seguinte.

3.2 Os impactos socioeconômicos e humanos das políticas intervencionistas (IDH: renda, saúde e educação)

A premissa principal da abordagem do desenvolvimento humano é que ele só pode ser alcançado, primordialmente, com a expansão das liberdades das pessoas. As possíveis desigualdades no desenvolvimento humano prejudicam as sociedades, a coesão social, e a confiança das pessoas no governo, nas instituições e em outras pessoas, bem como prejudicam as economias e tornam mais difícil que as decisões políticas reflitam as aspirações sociais (UNDP, 2019).

O IDH é um método – dos quais Amartya Sen é um dos colaboradores principais – que avalia o progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: 1) uma vida longa e saudável; 2) a ampliação do acesso à educação e; 3) um padrão de vida com uma boa renda. Essas dimensões são medidas pela expectativa de vida da população, pela expectativa e média de anos de escolaridade da população, e também pela renda média da população (UNDP, 2019). Seus valores variam de 0 a 1, sendo valores mais próximos do 0 um desenvolvimento baixo, e valores mais próximos do 1 um desenvolvimento maior. Na tabela a seguir, é possível ver a evolução dos valores do IDH da Venezuela, com uma alta que se encerra em 2015, e dá espaço para uma queda:

³³ Tendo sido decorrentes das histórias medidas intervencionistas e governamentais vivenciadas na Venezuela, desde Hugo Chávez

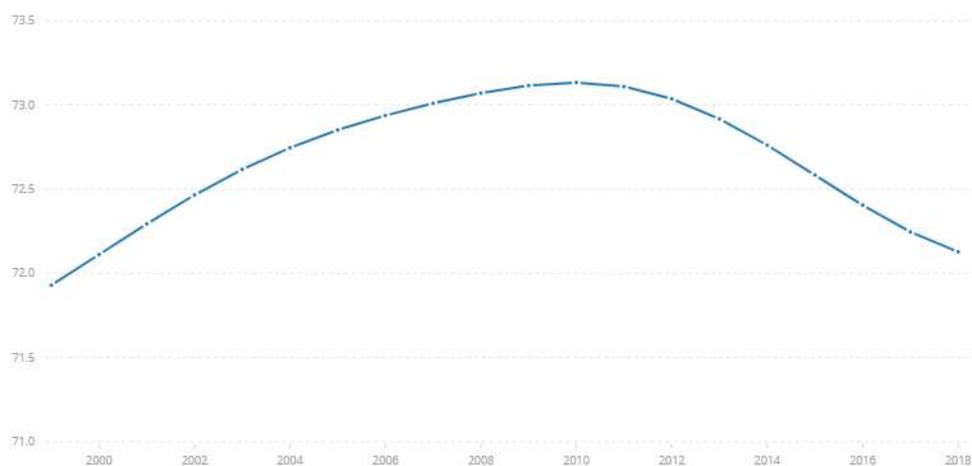
Tabela 2: Evolução do IDH venezuelano (1990-2018)

ano	valor do IDH
1990	0.638
1995	0.660
2000	0.672
2005	0.714
2010	0.753
2015	0.763
2016	0.752
2017	0.735
2018	0.726

Fonte: PNUD (2019, adaptado)

Pode-se observar, através da tabela 2, que o IDH venezuelano diminuiu gradativamente desde 2015, período em que Nicolás Maduro já se encontrava no poder. Como o cálculo do IDH reúne e analisa questões como a ampliação da saúde, a ampliação da renda, a ampliação da educação e o bem-estar da população, pode-se inferir, num primeiro momento, que esta queda no valor do IDH presume uma piora nos índices que são analisados para compô-la, muito como consequência das medidas intervencionistas do governo. Vista esta evolução do IDH, é importante, agora, evidenciar e examinar os aspectos referentes a cada uma das dimensões supracitadas que compõem este Índice.

No que tange à proposição de que uma vida longa e saudável é essencial para o IDH, o gráfico a seguir mostra a média de expectativa de vida ao nascer para os cidadãos venezuelanos. Nota-se que o pico da expectativa de vida no país foi em 2010, com 73.1 anos e, desde então, dentro de oito anos, a expectativa de vida do povo venezuelano caiu 1 ano, o que representa cerca de 1,4%, valor significativo para um período tão curto:

Gráfico 5: Expectativa de vida ao nascer na Venezuela (1999-2018)

Fonte: Banco Mundial (2020)

A respeito da segunda proposição, a ampliação do acesso à educação, verifica-se que a quantidade de anos de escolaridade esperados, das crianças ao nascerem, que está em decréscimo de 2015 a 2018; e a quantidade de média de anos de escolaridade daqueles que possuem mais de 25 anos, que em está em acréscimo no mesmo período:

Tabela 3: Evolução dos índices de escolaridade na Venezuela (1990 – 2018)

ano	anos esperados de escolaridade	média de anos de escolaridade
1990	10.5	4.6
1995	10.7	5.5
2000	10.4	6.4
2005	12.4	7.4
2010	13.6	8.9
2015	14.0	10.1
2016	13.6	10.3
2017	12.8	10.3
2018	12.8	10.3

Fonte: PNUD (2019, adaptado)

Nota-se, então, a partir da tabela 3, que no período correspondente à presidência de Nicolás Maduro, a expectativa da quantidade de anos que as crianças passarão estudando em suas vidas reduziu um valor correspondente a 1,2 anos. Agora, abre-se espaço para a discussão terceira e última premissa diz respeito a um padrão de vida com uma boa renda. Aqui, verifica-se uma deterioração dos indicadores que fornecem valores per capita para a Renda Nacional Bruta (RNB) – expressa em dólares internacionais correntes, convertidos pelo fator de conversão da paridade do poder de compra (PPC):

Tabela 4: Renda Nacional Bruta per capita convertida em paridade do poder de compra, 1990-2018 (em dólares)

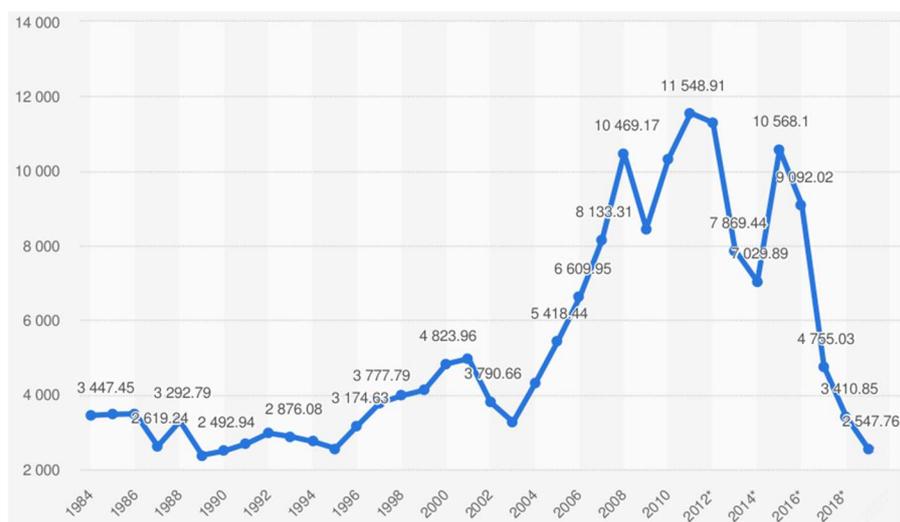
ano	RNB per capita (2011 PPC \$)
1990	14,529
1995	15,290
2000	14,562
2005	15,010
2010	16,783
2015	15,101
2016	12,570
2017	10,670
2018	9,070

Fonte: PNUD (2019, adaptado)

Com base nesta tabela, pode-se observar uma queda na Renda Nacional Bruta venezuelana de quase 17 mil dólares para 9 mil dólares, no período compreendido entre 2010

a 2018. Ainda, pode-se verificar, também, uma acentuada queda no PIB per capita do país, especialmente após o ano de 2015, e acentuando-se cada vez mais, até o ano de 2019:

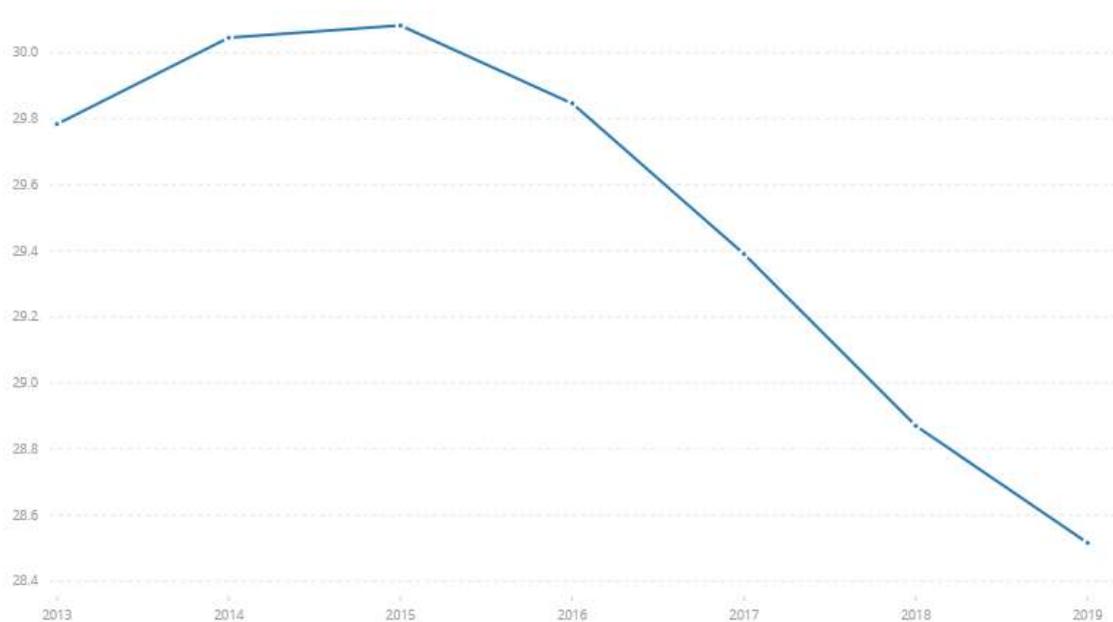
Gráfico 6: PIB per capita, 1984 - 2019 (em dólares)



Fonte: Statista (2020, adaptado)

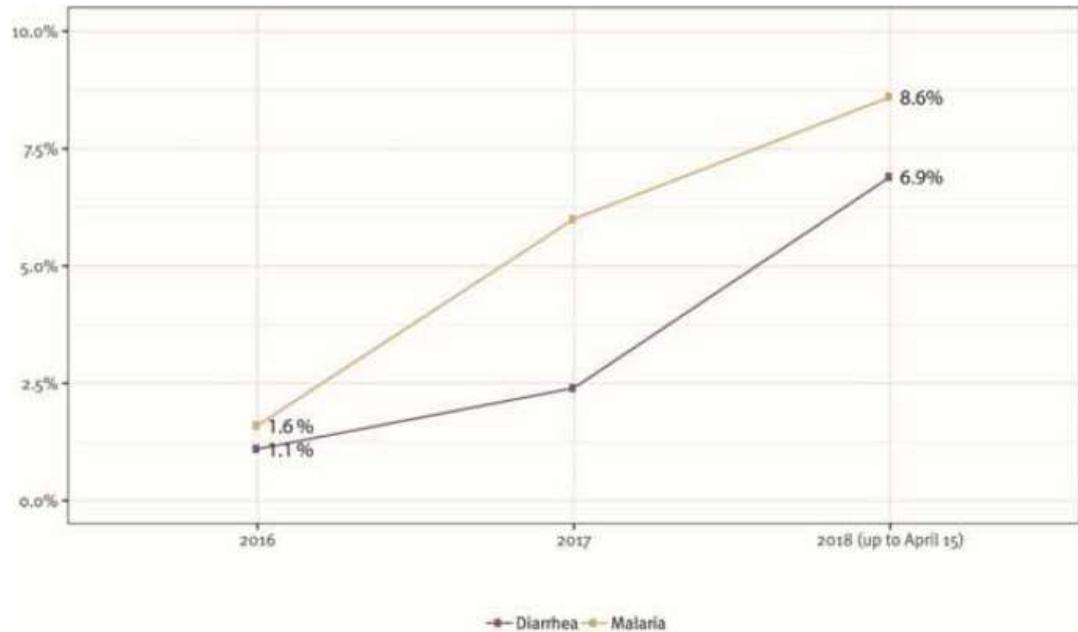
Ainda que a visão mais abrangente daquilo que se entende por desenvolvimento humano – abordada no primeiro capítulo – não se resume ao mero crescimento econômico, ele é importante por se tratar de um fator complementar e essencial no empenho da construção do desenvolvimento como um direito de todos os indivíduos, e que exerce função ímpar no bem-estar humano e na maximização de suas capacidades, bem como ação das suas vontades (OLIVEIRA, 2002).

A Venezuela enfrenta uma grande crise humanitária, e a extensão desta crise no que tange à alimentação, nutrição e saúde ainda é desconhecida, muito devido ao fato de que o país não publica dados sobre o assunto (HRW, 2019). Ainda que, de acordo com a Human Rights Watch (2019), o sistema de saúde esteja colapsando, os níveis de mortalidade estejam crescendo, o governo não publique dados sobre nutrição desde 2007 e haja um êxodo maciço de venezuelanos, tem sido possível levantar dados relacionados à saúde e alimentação na Venezuela através de pesquisas de organizações e universidades. Essa falta de dados publicados pelo governo dificulta em muito as análises e, por isso, elas são feitas muitas vezes com dados estimados por organismos internacionais. Já a respeito do êxodo da população, que agora, migra para os países vizinhos em busca de melhores condições de vida (HRW, 2019), pode-se notar, no gráfico a seguir, que a Venezuela atingiu seu pico populacional em 2015, com mais de 30 milhões de habitantes, mas que a população continuou decrescendo até 2019:

Gráfico 7: População total da Venezuela, 2013-2019 (em milhões)

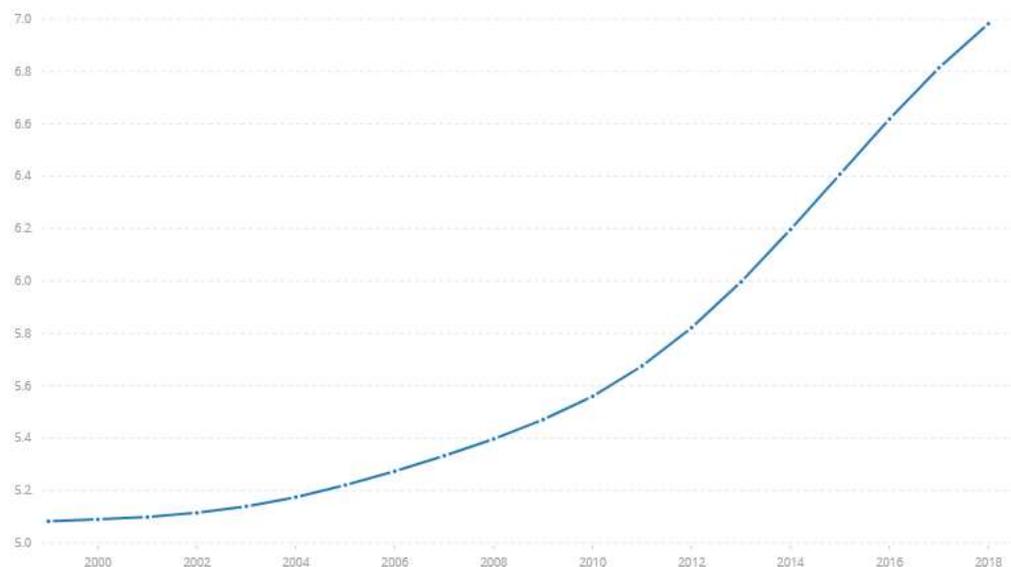
Fonte: Banco Mundial (2020)

A crise no sistema de saúde do país é fator recorrente desde 2012, mas que tem piorado drasticamente desde 2017. O país tem experienciado surtos de doenças preveníveis (às vezes com vacina) e que já haviam sido eliminadas ou drasticamente reduzidas do país, como a malária e a diarreia, muito em razão da escassez de insumos hospitalares e da deterioração dos serviços de emergência e capacidade de responder ao avanço das doenças (HRW, 2019). Essa situação pode ser vista no gráfico a seguir, que mostra como a mortalidade por malária e a diarreia aumentaram no país entre os anos de 2016 e 2018. Como pode-se verificar, a taxa de mortalidade por malária saltou de 1,6% para 8,6% no período, e a de diarreia, saltou de 1,1% para 6,9% :

Gráfico 8: Taxa de mortalidade por diarreia e malária na Venezuela (2016 – 15/04/2018)

Fonte: Human Rights Watch (2019, p.18)

Não obstante, a taxa de mortalidade geral na Venezuela é crescente e caracterizada como um fenômeno constante no país desde que Hugo Chávez assumiu a presidência do país, em 1999, tendo persistido e acelerado com Nicolás Maduro no poder, a partir de 2013. Pode-se observar que a taxa de mortalidade a cada 1000 habitantes, em 19 anos, aumentou de cerca de 5,1 para 7,0: um crescimento de mais de 37%. Uma taxa de mortalidade crescente, como a apresentada a seguir, indica que, gradativamente, :

Gráfico 9: Taxa de mortalidade por 1000 habitantes na Venezuela (1999-2018)

Fonte: Banco Mundial (2020)

Como demonstrado em relatório pela Human Rights Watch (2019), apesar de todas as evidências de que a Venezuela está enfrentando uma crise humanitária, o governo de Maduro continua minimizando-a e suprimindo informações sobre ela. Os dados acima apresentados indicam uma piora nos aspectos relacionados à saúde, educação e renda, que compõem os principais meios de análise do desenvolvimento humano de um país. Assim, o agravamento em cada um destes itens se traduz numa maior dificuldade para que as pessoas desfrutem da elevação dos níveis do desenvolvimento em todos os sentidos possíveis, com a finalidade de melhoria da qualidade dos indivíduos (OLIVEIRA, 2002; ESTEVA, 2019). Ainda segundo o relatório, as autoridades venezuelanas, sob o comando de Maduro, escondem os dados e retaliam todos aqueles que queiram revelar a situação do país, enquanto a saúde do país continua a piorar – representando uma violação dos direitos e liberdades básicas dos cidadãos venezuelanos (SEN, 2000). Ao não reconhecer a crise e negá-la a todo custo, as autoridades venezuelanas estão contribuindo, gradativamente, para o sofrimento do povo venezuelano (HRW, 2019) – inclusive para a promoção da fome, que será abordada no tópico a seguir segundo as contribuições de Amartya Sen.

3.3 As violações ao direito de liberdade econômica (a fome como uma violação de direitos).

Fome, desnutrição e escassez de comida são generalizadas na Venezuela. De acordo com a Human Rights Watch (2019), em 2018, aproximadamente 12% da população venezuelana estava desnutrida, um número que era de menos de 5% no período anterior a 2013. A maioria das famílias venezuelanas passam por uma severa insegurança alimentar, o que significa que eles não têm acesso suficiente e adequado à comida – e ainda que seja difícil saber da extensão da desnutrição no país pela falta de dados, estima-se que mais de 60% da população venezuelana tenha perdido, em média, 11 quilos dentro dos últimos anos (HRW, 2019).

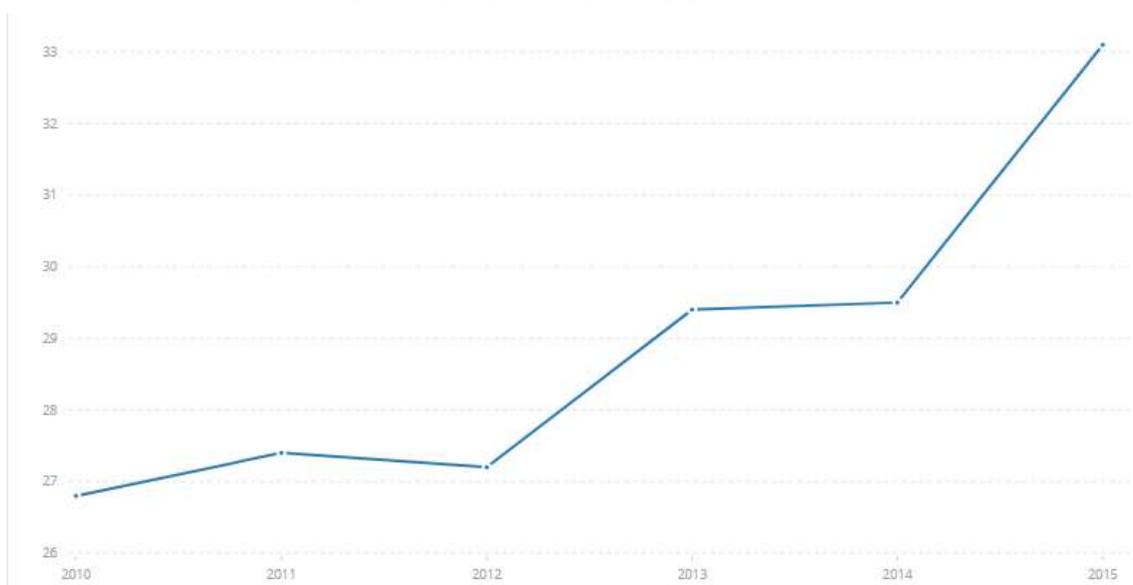
De acordo com Amartya Sen (2000), a fome pode decorrer de um processo de falta de liberdades. No processo de remediação da fome, essa mesma falta de liberdade pode levar a fatalidades e à ausência de tentativas para sanar os problemas. Políticas e ações corretas podem erradicar o problema da fome, mas, para isso, é preciso identificar as medidas que podem levar à sua eliminação. A fome, decorrente de crises, configura-se como um acontecimento repentino de grande privação para a boa parte da população e, quando a situação se estende por um tempo consideravelmente longo, como na Venezuela, o problema tende a piorar cada vez mais. Ainda de acordo com Sen (2000), na análise da fome, é essencial que se considere a liberdade do

indivíduo e de sua família no estabelecimento da propriedade de uma quantidade adequada de alimento, bem como no poder econômico e na liberdade substantiva das pessoas para adquirirem uma quantidade suficiente de comida.

A fome, para Sen (2000), não está relacionada apenas à produção de alimentos e expansão da agricultura, mas também do funcionamento da economia e das ações político-sociais para adquirir alimentos e obter saúde e nutrição (que são interdependentes entre si). Dois elementos que fazem com que as pessoas passem pela fome, não possuindo condições para comprar alimentos, são a falta de recursos e uma deterioração nas condições de troca (compra e venda de bens com preços relativos). Durante uma crise econômica, por exemplo, a dinâmica destes elementos altera-se drasticamente, e processos inflacionários (e hiperinflacionários, como na Venezuela) reduzem acentuadamente o poder de compra da população.

Portanto, para que se evite a fome, o crescimento econômico é um dos fatores primordiais, bem como a diversificação econômica e o emprego – que pode vir de um processo de maior liberdade econômica, com operação de mercados privados de alimento e trabalho, e apoio no comércio e negócios (SEN, 2000). A respeito da carência de trabalho, o seguinte gráfico demonstra, no período de 2010 a 2015, como a porcentagem de pobreza da população venezuelana aumentou 6 pontos percentuais (com tendência de aumentar mais ainda nos anos que se seguiram, em que houve aprofundamento da crise):

Gráfico 10: Taxa total de pobreza por porcentagem da população na Venezuela (2010-2015)



Fonte: Banco Mundial (2020)

Na prevenção da fome, a democracia, os direitos políticos democráticos, a transparência e o direito à informação também são essenciais. Segundo Sen (2000), fomes generalizadas para toda a população não acontecem em regimes democráticos que garantem as mais básicas liberdades para seus cidadãos. Em regimes não-democráticos (ou que deturpam a democracia), a fome generalizada pode vir a matar muitas pessoas, mas nunca atingirá presidentes, burocratas e líderes. Assim, sem eleições livres, espaço para a oposição e espaço para a crítica pública sem censura, não há como prevenir as fomes coletivas. Uma imprensa que seja livre, combinada com a prática da democracia, e uma oposição política ativa, contribuem para divulgar informações que podem prevenir as ameaças de fome coletiva e contribuir para a instituição de medidas que visam uma segurança alimentar básica, constituindo uma relação entre direitos políticos e necessidades econômicas.

3.4 As violações aos direitos sociais, civis e políticos e a responsabilidade de Maduro diante do Tribunal Penal Internacional

Como já mencionado por Laura Gamboa (2016), cuja visão foi abordada no segundo capítulo, a República Bolivariana da Venezuela sofre um processo de erosão gradual da sua democracia, fato este que remonta do final do século XX e que tem se perdurado durante o século XXI, manifestando-se através da baixa alternância de governos, políticas de manutenção de poder e controle das instituições. Além disso, como abordado por Oliveira, Nassif e Nepomuceno (2020), esta erosão tem sido agravada por uma crise humanitária, política e econômica vivenciada no governo de Nicolás Maduro, presidente em exercício desde 2013, cuja legitimidade tem sido questionada no cenário internacional, com perda de reconhecimento por parte de muitos países.

Segundo o a associação civil Transparência Venezuela³⁴ (2017), Maduro, desde sua posse, tem agido de modo a atentar contra os direitos humanos – e uma das evidências a respeito disto é o Decreto nº 2849, de 2016, que estabeleceu um estado de exceção e emergência na Venezuela, dando ao presidente poderes e funções extraordinárias³⁵ que justificariam suas ações atentatórias aos direitos humanos em nome de uma suposta proteção nacional (TRANSPARENCIA VENEZUELA, 2017; OLIVEIRA; NASSIF; NEPOMUCENO, 2020).

³⁴ Em espanhol: *Transparencia Venezuela*

³⁵ Aquilo que está fora do usual e do previsto; fora do comum e de tudo aquilo que é ordinário.

As ações de Maduro enquanto presidente da Venezuela lhe renderam denúncias no Tribunal Penal Internacional (TPI), instaurado por meio do Estatuto de Roma, de 1998 – ratificado internamente pela em 7 de junho de 2000. Assim sendo, desde 1º de julho de 2002 (data em que, de fato, o Tribunal foi criado), o TPI pode exercer jurisdição sobre crimes que constam no Estatuto e que, porventura, possam ter sido cometidos nos países que a ratificaram³⁶. Segundo o Tribunal (ICC, 2018), a última denúncia feita contra Maduro no âmbito da TPI solicita que se inicie uma investigação sobre crimes contra a humanidade que teriam sido cometidos na Venezuela desde o início de 2014.

No que tange aos direitos humanos no contexto venezuelano, é mister analisar brevemente o Tribunal Penal Internacional e se as acusações contra Nicolás Maduro podem ter algum efeito no âmbito jurídico internacional. O TPI, primordialmente, foi instaurado para promover não apenas sanções, mas também “o debate sobre a necessidade de trabalhar em favor da paz e da reconciliação do meio internacional, diante dos pedidos de justiça das violações de direitos humanos” (OLIVEIRA; NASSIF; NEPOMUCENO, 2020, p. 102). A atuação do Tribunal se dá em função do Estatuto de Roma, um corpo de regras que prevê sanções para crimes internacionais (como genocídio, crimes de guerra, crimes de agressão e crimes contra a humanidade) e, também, a função dos Estados em coibir e punir esses crimes (MPF, 2020).

Uma possível responsabilização de Nicolás Maduro perante o TPI depende de alguns fatores que aqui serão analisados. O primeiro, de acordo com o artigo 11, parágrafo primeiro, afirma que “o Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto” (MPF, 2020, p.8). O segundo fator, de acordo com o artigo 11, parágrafo segundo, limita a atuação do Tribunal a crimes cometidos no território dos Estados-membros. O terceiro, segundo o artigo 12, parágrafo segundo, alínea “b”, permite com que os crimes cometidos possam ser imputados a uma pessoa natural (e não apenas a um Estado). Até aqui, então, todos os fatores convergem: os possíveis crimes, de acordo com as denúncias, aconteceram a partir de 2014, 14 anos após a ratificação do Estatuto pela Venezuela; estes mesmos crimes também teriam sido cometidos dentro do território de um Estado-membro e; por último, dizem respeito à pessoa de Nicolás Maduro. Visto que o Estatuto prevê sanções para crimes como genocídio, crimes de guerra, crimes de agressão e crimes contra a humanidade – sendo este último, portanto, motivo de denúncia no TPI – cabe analisar o que se entende por crime contra a humanidade e em que termos seria possível a responsabilização de

³⁶ Como exposto por Bedin (2003), no primeiro capítulo, foi a quarta geração dos direitos humanos que permitiu com que a soberania do Estado estivesse integrada a uma ordem jurídica internacional que vai além dos limites territoriais.

Maduro. Visando definir o que se constitui como crime contra a humanidade, o artigo 7º, parágrafo primeiro do Estatuto diz:

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental (MPF, 2020, p. 3-4)

A fim de inteirar-se se as acusações sobre Maduro procedem, é preciso lembrar alguns fatos ocorridos durante seu governo. Em 2013 (com vigência até o final de 2014) e em 2015, Maduro conseguiu aprovar, através da Assembleia Nacional, Leis Habilitantes que lhe davam poderes para lançar decretos, sob a justificativa de luta contra a guerra econômica e pelo fim da corrupção³⁷ (CNN, 2015). Assim, de acordo com informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a CIDH (2017), ele conseguiu ampliar restrições às manifestações populares e até mesmo decretar manifestações públicas de cunho político. Este mesmo informe da CIDH (2017), relata que Maduro institucionaliza as violações dos direitos humanos em todo o país, bem como relata sobre a agressão às pessoas, sobre o uso excessivo da força pela Guarda Nacional, detenções arbitrárias, tratamentos desumanos e degradantes e tortura – entendida pelo artigo 7º, parágrafo segundo, alínea “e” do Estatuto de Roma, como sendo “[...] o ato por meio do qual uma dor ou sofrimento agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado” (MPF, 2020, p. 4).

³⁷ De acordo com o Índice de Percepção da Corrupção com dados referentes ao ano de 2019 – em que os países são avaliados, pontuados e classificados com base na corrupção do setor público, numa escala de 0 a 100 em que 0 é o mais e 100 é o menos corrupto –, a Venezuela é considerada o quinto país mais corrupto do mundo, com apenas 16 pontos, e estando à frente apenas de países como Yemen (15 pontos), Síria (13 pontos), Sudão do Sul (12 pontos) e Somália (9 pontos) (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2020).

Ainda que ele mesmo, em pessoa, não tenha praticado estas ações previamente descritas, a responsabilização de Nicolás Maduro pelos acontecidos se daria porque ele é um Superior Hierárquico, o presidente do país, que comanda a Guarda Nacional e, por conseguinte, dos agentes do Estado que prenderam e feriram pessoas. O Artigo 28º do Estatuto de Roma (MPF, 2020, p. 15-16) afirma:

Além de outras fontes de responsabilidade criminal previstas no presente Estatuto, por crimes da competência do Tribunal: a) O chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças quando: i) Esse chefe militar ou essa pessoa tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias do momento, deveria ter tido conhecimento de que essas forças estavam a cometer ou preparavam-se para cometer esses crimes; e ii) Esse chefe militar ou essa pessoa não tenha adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática, ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal. b) Nas relações entre superiores hierárquicos e subordinados, não referidos na alínea a), o superior hierárquico será criminalmente responsável pelos crimes da competência do Tribunal que tiverem sido cometidos por subordinados sob a sua autoridade e controle efetivos, pelo fato de não ter exercido um controle apropriado sobre esses subordinados, quando: a) O superior hierárquico teve conhecimento ou deliberadamente não levou em consideração a informação que indicava claramente que os subordinados estavam a cometer ou se preparavam para cometer esses crimes; b) Esses crimes estavam relacionados com atividades sob a sua responsabilidade e controle efetivos; e c) O superior hierárquico não adotou todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

Deste modo, conforme o exposto, pode-se entender que Maduro pode ser internacionalmente responsabilizado pelos ocorridos na Venezuela conforme denúncia feita no TPI, pois os fatos ocorreram dentro do país, após a ratificação do Estatuto de Roma, podendo ser aplicado à uma pessoa física que, neste, caso, se configura como um Superior Hierárquico, cujos agentes subordinados cometeram violações condizentes com aquilo que o Estatuto apresenta como sendo crime contra a humanidade. Além disso, diante do que aqui foi exposto neste capítulo, pode-se inferir que as ações de Nicolás Maduro, durante o seu mandato, feriram o Direito Humano ao Desenvolvimento e maximização e efetivação do bem-estar individual e coletivo, bem como tiveram consequências socioeconômicas, comprovadas através dos gráficos e tabelas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente monografia propôs, desde seu início, um estudo acerca do desenvolvimento humano e da sua concepção como um direito essencial a cada indivíduo. Para isso, a princípio, a discussão se deu sobre o entendimento do termo “desenvolvimento” e como ele teve uma percepção limitada ao crescimento econômico por um bom tempo. Posteriormente, esse desenvolvimento assumiu o caráter de “desenvolvimento humano”, que busca a satisfação e o bem-estar das pessoas e, sendo inalienável, indivisível e independente, constituiu-se, a partir da década de 1980, como um direito a qual todos deveriam ter acesso.

Abordou-se, também, baseado na argumentação de Amartya Sen (2000), que esse desenvolvimento humano, agora constituído como um direito, é melhor alcançado com a garantia da liberdade, ou ainda, da liberdade individual e suas variantes: as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e a segurança protetora. Apenas com essas liberdades o processo de desenvolvimento humano pode ser plenamente alcançado – e é com elas que se deve haver compromisso.

Enquanto um direito, o desenvolvimento humano, bem como as liberdades que o promovem, devem ser protegidos. O Estado, sobre sua forma liberal-democrática – e seus princípios de governo representativo, eleições livres, liberdade de expressão, proteção dos direitos individuais e governo pelo povo – é o que se entende, neste trabalho, como a melhor configuração para a proteção dos elementos básicos que garantem o desenvolvimento humano.

Apresentou-se, ainda, a Economia Política Internacional, uma área de estudo das Relações Internacionais que ganhou maior autonomia a partir da década de 1970 e que, de forma ampla, busca combinar diferentes áreas do conhecimento para estudar os acontecimentos do sistema internacional. Assim, de forma integral, a EPI pode analisar eventos ao conciliar campos objetivos (como o Estado, a política e o mercado) e campos subjetivos (referentes às relações humanas).

Pôde-se verificar, também, que nem sempre os Estados se manifestam na forma acima descrita e, por vezes, acabam por adotar políticas nacionalistas que visam o poderio militar e do poderio econômico. Deste modo, configuram-se como Estados intervencionistas que, em alguns casos, violam as liberdades mais básicas dos seus cidadãos e, por conseguinte, o desenvolvimento humano. Para ilustrar essa configuração de Estado intervencionista, planejador e centralizador, para fins de justificativa do construto teórico, usou-se o caso da Venezuela.

No estudo sobre a Venezuela, verificou-se a importância do petróleo para a economia do país, a ponto de gerar aquilo que foi anteriormente abordado por Hitner (2011) como sendo “rentismo”, ou seja, a dependência das exportações de um produto só. Por sua importância internacional, a indústria do petróleo tornou-se estatizada na década de 1970 na forma da empresa Petróleos da Venezuela, ou PDVSA. O petróleo também foi usado como estratégia dos governos para promover o crescimento econômico do país, nos momentos em que o preço internacional do produto era favorável.

Em meio a crises no setor econômico venezuelano, na década de 1990, surge uma importante personalidade, que acaba por se tornar presidente do país: Hugo Chávez. Ao se eleger presidente, ele almejava reconstruir o Estado venezuelano e eliminar o rentismo – que na verdade, acabou se acentuando. Chávez, desde que foi eleito, intensificou o intervencionismo governamental sobre a economia e as instituições venezuelanas: fez uma nova Constituição, implementou controle de preços, estatizações, expropriação de propriedades privadas e planejamento centralizado, bem como usou de decretos para controlar as instituições e enchê-las de aliados, além de empregar manobras para se beneficiar e prolongar seu tempo no poder.

Com a morte de Chávez, em 2013, seu vice, Nicolás Maduro, assumiu o poder interinamente, tendo ganhado as eleições com uma pequena margem em momento posterior. Pôde-se verificar, diante de todo o exposto, que, indo além de Chávez, Maduro aumentou o intervencionismo estatal no país. Como apresentado por Barbieri (2013), o processo intervencionista de expansão do Estado é um ciclo vicioso, que, gradativamente, acaba requerendo novas intervenções que, por fim, resultam em estratégias mais violentas. Diante do exposto, as prisões arbitrárias, mortes pelo uso da força do Estado e tratamentos desumanos ocorridos da Venezuela, como relatado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2017), comprovam o argumento de Barbieri de que as constantes intervenções, no fim, resultam em violência – e também podem demonstrar, conforme relatado, que Maduro pode ser responsabilizado diante do TPI por cometer crimes contra a humanidade. Além disso, os dados socioeconômicos da Venezuela aqui apresentados relatam uma piora nos aspectos relacionados à saúde, educação e renda durante o governo de Maduro, se traduzindo num empecilho à elevação dos níveis do desenvolvimento em todos os sentidos possíveis – ou seja, do próprio desenvolvimento humano.

Por fim, a linha argumentativa que se construiu no trabalho buscou mostrar que o desrespeito às liberdades individuais e a ascensão de um regime que fere a democracia (com duras intervenções governamentais), promove, a longo prazo, crises econômicas, desestabiliza as instituições, e leva à piora dos aspectos socioeconômicos, levando à morte, pobreza e fome.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Cesaltina. **Amartya Sen: o autor e algumas das suas obras**. Luanda: Revista Angolana de Sociologia, 2012.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza**. Tradução de Cristina Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- Asamblea Nacional de Venezuela otorga poderes especiales a Maduro. **CNN**, 15 de mar. 2020. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2015/03/15/asamblea-nacional-de-venezuela-aprueba-la-ley-habilitante-2/>. Acesso em 18 de nov. 2020.
- Aún más poderes al Presidente otorgó Decreto 2849. **Transparencia Venezuela**, 2017. Disponível em: <https://transparencia.org.ve/aun-mas-poderes-al-presidente-otorgo-decreto-2849/>. Acesso: 17 de nov. 2020.
- BAPTISTA, Asdrúbal. **Bases cuantitativas de la economía venezolana, 1830-1989**. Caracas: Fundación Polar, 1991. Disponível em: http://bibliofep.fundacionempresasolar.org/media/1378171/09-baseseconomia_libro.pdf. Acesso em: 17 de nov. 2020.
- BARBIERI, Fábio. **A economia do intervencionismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
- BARUCO, Grasiela. **A Venezuela contemporânea: do antineoliberalismo ao anticapitalismo? Uma formação social em disputa hegemônica**. Rio de Janeiro: UERJ, 2011.
- BEDIN, Gilmar A. **Direitos humanos e desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento**. Ijuí: Desenvolvimento em Questão, vol. 1, nº 1, janeiro-junho, 2003, pp.123-149.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução: Carmen Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Cacaís e Renzo Dini. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1ª edição, 1998.
- BOSCHI, Renato; GAITÁN, Flavio. **Intervencionismo estatal e políticas de desenvolvimento na América Latina**. Salvador: Caderno CRH, vol. 21, nº 53, p. 305-322, maio/ago. 2008.
- CARROLL, Rory. **Venezuela scrambles for food despite oil boom**. The Guardian, 14 de nov. 2007. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2007/nov/14/venezuela.international>. Acesso em 16 de nov. 2020.
- CEIC. **Venezuela Crude Oil: Exports**. 2020. Disponível em: <https://www.ceicdata.com/en/indicator/venezuela/crude-oil-exports>. Acesso em: 19 de nov. 2020

CIA – CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**: Venezuela. 8 jan. 2020. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ve.html>. Acesso em: 9 jan. 2020.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Situación de derechos humanos en Venezuela**. Washington: OEA, doc. 209, 2017.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe**. Santiago: Resumo executivo (LC/PUB.2019/27-P), 2019.

DE SOTO, Jesús Huerta. **Socialismo, Cálculo Econômico e Função Empresarial**. Tradução de Bruno Garschagen. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

DELGADO, Fernanda; STIER, Klaus; FEBRARO, Júlia; MARQUES, João Victor. **Precisamos falar sobre a Venezuela: impactos petropolíticos e reflexos para o Brasil**. Rio de Janeiro: Caderno Opinião, Fundação Getúlio Vargas, dez./2017.

DIETERICH, Heinz. **Hugo Chávez y el Socialismo del Siglo XXI**. 2ª edição. Caracas: Instituto Municipal de Publicaciones de la Alcaldía de Caracas, 2005.

ESTEVA, Gustavo. Development. 2019. In: SACHS, Wolfgang. **The Development Dictionary: a guide to knowledge as power**. 3ª edição. Londres: Zed Books, 2019.

FACHIN, Melina G. **Direito Humano ao Desenvolvimento: Universalização, Ressignificação e Emancipação**. São Paulo: PUC-SP, 2013.

FORBES. **Preços do petróleo cravam maior alta anual desde 2016**. 31 de dez. 2019. Disponível em: <https://forbes.com.br/last/2019/12/precos-do-petroleo-cravam-maior-alta-anual-desde-2016/>. Acesso em 18 de nov. 2020.

Freedom in the World 2020: Venezuela. **Freedom House**. Disponível em: <https://freedomhouse.org/country/venezuela/freedom-world/2020>. Acesso em: 22 de maio 2020.

GAMBOA, Laura. **Venezuela: aprofundamento do autoritarismo ou transição para a democracia?** Lisboa: Relações Internacionais, nº 52, p. 55-66, dez./ 2016.

GILPIN, Robert. **A Economia Política das Relações Internacionais**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

GILPIN, Robert. **The Political Economy of International Relations**. Princeton: Princeton University Press, 1987.

GÓMEZ, Luiz; SONNTAG, Heinz. **A Venezuela como exportadora de petróleo**. In: SORJ, B.; CARDOSO, F.; FONT, M., orgs. **Economia e movimentos sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2008. pp. 238-259.

GONÇALVES, Reinaldo. **Economia política internacional: fundamentos teóricos e as relações internacionais do Brasil.** 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GUIMARÃES, Everson. **Venezuela e Petróleo: os caminhos e consequências da dependência econômica.** Três Rios: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2015.

HAGUE, Rod; HARROP, Martin; McCORMICK, John. **Comparative Government and Politics: an introduction.** 10ª edição. London: Palgrave, 2016.

HITNER, Verena. **Uma análise do malogro do modelo de desenvolvimento latino-americano dos anos 1990: os limites internos da Venezuela.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Venezuela's Humanitarian Emergency: large-scale UN response needed to address health and food crises.** Baltimore: Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health, 2019.

HYBEL, Alex. **The Challenges of Creating Democracies in the Americas: the United States, Mexico, Colombia, Venezuela, Costa Rica, and Guatemala.** Marina Del Rey: Palgrave Macmillan, 2019.

ICC – INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Statement of the Prosecutor of the International Criminal Court, Fatou Bensouda, on the referral by a group of six States Parties regarding the situation in Venezuela.** 26 de set. 2018. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=180927-otp-stat-venezuela>. Acesso em: 17 nov. 2020.

ILLICH, Ivan. Needs. 2019. In: SACHS, Wolfgang. **The Development Dictionary: a guide to knowledge as power.** 3ª edição. Londres: Zed Books, 2019.

INDEX MUNDI. **Petróleo Bruto Brent Preço Diário.** 2020. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/pt/preços-de-mercado/?mercadoria=petróleo-bruto-brent&meses=60>. Acesso em: 19 de nov. 2020.

JONES, R. J. B. **Globalisation and interdependence: rhetoric and reality.** Londres: Pinter Publishers, 1995

LINS, Luiza; MARIN, Solange. **Desenvolvimento político, econômico e social: o projeto de Celso Furtado para a nação brasileira.** Rio de Janeiro: Cadernos do Desenvolvimento, vol. 11, nº 18, pp. 79-109, jan./jun. 2016.

LOPES, Ademil. **História, Instituições e Rentismo: entraves ao desenvolvimento econômico venezuelano.** Marília: Brazilian Journal of International Relations, vol. 2, nº 1, p. 113-139, jan./abr. 2013.

LORENZON, Gianluca. Ciclos Fatais: **Socialismo e Direitos Humanos.** 1ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2017.

MARCO, Daniel. **Quais as consequências das sanções dos EUA para a economia da Venezuela?** BBC, 26 de ago. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41060655>. Acesso em 19 de nov. 2020

MARTÍNEZ, Alberto. **Intervencionismo estatal em America Latina: los casos de Colombia, Perú y Venezuela.** Santiago: Rev. Est. De Políticas Públicas, p. 145-155, jul./nov. 2018.

MAWDSLEY, Andrés A. **Indústria nacionalizada de petróleo: sistemática venezuelana.** Brasília: Revista do Serviço Público, vol. 40, nº 3, p 14-15, 1983.

MILONE, Paulo C. **Crescimento e desenvolvimento econômico: teorias e evidências empíricas.** In: MONTORO FILHO, André Franco et alii. Manual de economia. São Paulo: Saraiva, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.** 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/segurancapublica/docs/estatuto_roma_tribunal_penal_internacional.pdf/view. Acesso em 18 de nov. 2020.

MISES, Ludwig von. **Uma crítica ao intervencionismo.** 2ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance.** Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

O'DONNELL, Guilherme. **Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos.** Porto Alegre: Revista Debates, vol. 7, nº1, p. 15-114, jan./abr. 2013.

OLIVEIRA, Camila; NASSIF; Clara; NEPOMUCENO; Matheus. **Crimes contra a humanidade: conjecturas da responsabilidade internacional de Nicolás Maduro.** Belo Horizonte: Dom Helder - Revista de Direito, v.3, n.5, p. 95-113, jan./ abr. 2020.

OLIVEIRA, Gilson B. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento.** Curitiba: Revista FAE, volume 5, nº 2, p. 37-48, maio/ago 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm>. Acesso em: 24 de set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: UNIC, dez/2000.

ORGANIZATION OF THE PETROLEUM EXPORTING COUNTRIES (OPEC). **Venezuela facts and figures.** 2020. Disponível em: https://www.opec.org/opec_web/en/about_us/171.htm. Acesso em: 9 nov. de 2020.

PANSIERI, Flávio. **A Liberdade no pensamento ocidental: uma reflexão a partir de Amartya Sen.** Florianópolis: UFSC, 2015.

PAUL, Ron. **Definindo a liberdade**. Tradução de Tatiana Villas Boas Gabbi e Caio Márcio Rodrigues. 1ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

Propuesta del Candidato de la Patria Comandante Hugo Chávez para la Gestión Bolivariana Socialista 2013-2019: Programa de la Patria. **Chávez: corazón de mi pátria**. Disponível em: <http://blog.chavez.org.ve/programa-patria-venezuela-2013-2019/#.XtcL7FRKjMz>. Acesso em 10 de nov. 2020.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. **Consejo Nacional Electoral**. Disponível em: <http://www.cne.gov.ve/>. Acesso em 8 nov. de 2020.

ROTHBARD, Murray N. **A anatomia do Estado**. Tradução de Tiago Chabert. 1ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

SACHS, Wolfgang. **The Development Dictionary: a guide to knowledge as power**. 3ª edição. Londres: Zed Books, 2019.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia**. São Paulo: Atlas, 1994.

Sanctions Programs and Country Information. **U.S DEPARTMENT OF THE TREASURY**. 2020. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information>. Acesso em 19 de nov. 2020

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Traduzido por Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. 1ª edição. New York: Alfred A. Knoff Inc., 2000.

SEVERO, Luciano. **Economía venezolana (1899-2008): la lucha por el petróleo y la emancipación**. Caracas: Fundación Editorial el Pero y la Rana, 2009.

SILVA, Marcelo L. **Os Fundamentos do Liberalismo Clássico: a relação entre Estado, Direito e Democracia**. Marília: Revista Aurora, vol. 5, nº 1, 2011.

STATISTA. **Venezuela: statistics and market data on Venezuela**. 2020. Disponível em: <https://www.statista.com/markets/422/topic/1038/venezuela/>. Acesso em 18 de nov. 2020

SOUZA, Nali. **Desenvolvimento econômico**. São Paulo: Atlas, 1993.

SOUZA, Romina. **O desenvolvimento econômico da Venezuela, 1950/2006**. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

THE WORLD BANK. **The World Bank in Venezuela**. 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/venezuela>. Acesso em 19 de nov. 2020.

TOSI, Giuseppe. **Democracia, Liberalismo e Socialismo em Norberto Bobbio: uma resposta a Vitullo e Scavo**. Bauru: RIDH, v. 5, nº 2, p. 51-78, jul./dez. 2017.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perception Index**: 2019. Jan. 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2019/press-and-downloads>. Acesso em: 18 de nov. 2020.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Human Development Report 1990**. New York: Oxford University Press, 1990.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Human Development Report 2019**: Venezuela (Bolivarian Republic of). 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/all/themes/hdr_theme/country-notes/VEN.pdf. Acesso em 19 de nov. 2020

VASCONCELLOS, Vinicius. **O Governo Hugo Chávez e a Política Externa Venezuelana no Continente Americano**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

VITTO, William; ALMEIDA, Edmar. **A Venezuela na geopolítica do petróleo norte-americana**: uma análise à luz das novas realidades do mercado internacional do petróleo. Rio de Janeiro: Oikos, vol. 19, nº 1, 2020.

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide. **O Liberalismo e a Definição Bobbiana de Democracia**: elementos para uma análise crítica. Brasília: Revista Brasileira de Ciência Política, nº 13, jan./abr. 2014, p. 89-105.

WEISBROT, Mark; SACHS, Jeffrey. **Sanções Econômicas como Punição Coletiva**: o caso da Venezuela. Washington: Center for Economic and Policy Research, maio de 2019.

ZERO, Marcelo. **Para entender a Venezuela**. Viomundo, 2017. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/marcelo-zero-para-entender-a-venezuela-e-preciso-saber-como-era-antes-da-revolucao-bolivariana.html>. Acesso em: 28 out. 2020.